



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100578-28.2020.5.01.0224**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/08/2020

**Valor da causa:** R\$ 28.620,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA

**ADVOGADO:** VIVIANE FRANCA SOUZA

**RECLAMADO:** RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**ADVOGADO:** ADELAINÉ SOARES MARTINS

**TERCEIRO INTERESSADO:** NILCEA MORAES DE MESQUITA OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA <sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

**JOSÉ HENRIQUE DE ARÁUJO GOUVÊA**, brasileiro, casado, fiscal de loja, portador da carteira de identidade n.º 08.952.926-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob n.º 016.030.267-62, inscrito no PIS sob o n.º 123.90390.20-1, CTPS n.º 59.091, série 077/RJ, filiação Creuza de Araújo Gouvêa, nascido em 01/11/1970, residente e domiciliado na Rua Zilda Machado, n.º 152, casa 01, Vila de Cava - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.052-740, vem, por sua advogada signatária com escritório profissional, na Rua Coronel Bernardino de Melo, n.º 2.075, sala 306, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-140, para onde deverão ser enviadas as futuras notificações/publicações, propor a presente

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA.**, CNPJ n.º 05.429.361/0001-71, estabelecida na Rua Otávio Tarquino, n.º 220, G.P.A. - parte, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-172, pelos fatos e fundamentos que *venia* para expor

## REQUERIMENTO PRÉVIO DE NÃO LIQUIDAÇÃO

Desde já se informa que não há obrigação da parte reclamante liquidar os pedidos constantes na peça vestibular, uma vez que a nova redação do **art. 840 da CLT** incluiu o **§ 1º**, que prevê tão somente a necessidade de **indicação** de valores dos pedidos, e não de sua **liquidação**, pelo que a interpretação sistemática-teleológica a ser dada a tal dispositivo legal é no sentido de que o dever da parte é **apenas o** de indicar o valor estimado de sua pretensão para fins de estabelecimento do rito processual (alçada).

Qualquer manual de hermenêutica jurídica ensina que o legislador conhece o significado das palavras e por isso não usa palavras inúteis no texto legal. Veja-se que legislador da "Reforma Trabalhista" usou o vocábulo "indicação" ("*o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor*") no texto legal (art. 840, § 1º).



Indicar e liquidar são dois verbos que denotam ações diversas, embora parecidas - mas não idênticas - não podendo então ser confundidas. **Liquidação** significa o ato de apurar valores com precisão (que nas obrigações de pagar quantia envolve o cálculo do principal, atualização e juros), ao passo que **indicação**, com está no texto legal, significa apontar um valor estimado para o pedido deduzido.

O **art. 5º, II, da CF/88**, se encaixa feito luva ao caso concreto, pois qualquer obrigação de fazer ou não fazer somente pode decorrer de lei, e a alteração legislativa **não usou o verbo liquidar, mas sim indicar, muito menos falou em aplicação de juros e correção monetária**, ao contrário do que está disposto no **art. 322, § 1º, do NCPC**, que efetivamente estabeleceu tal obrigação - apresentar pedido líquido - nas obrigações de pagar.

Se o legislador quisesse mesmo que o pedido fosse líquido, bastaria ter copiado o § 1º do art. 322 do NCPC para o art. 840 da CLT. NÃO O FEZ. Ao revés, expressamente alterou a redação do § 2º do art. 879 da CLT para estabelecer que o juiz DEVERÁ abrir prazo às partes para impugnação fundamentada da conta elaborada e tornada líquida.

Logo, 1- trocou poderá por **DEVERÁ**, tornando em obrigação; 2- trocou o prazo sucessivo por **COMUM**; e 3- reduziu o prazo que era de 10 dias para **8 DIAS**. Ora, só se pode falar de liquidação de sentença no caso de sentença ilíquida, o que só é compreensível também no caso de pedido ilíquido, ou sem indicação de valor, pois se o pedido é líquido igualmente a sentença o será. É o que se infere do disposto no **art. 491 do NCPC**.

O valor do pedido nas ações trabalhistas, então, a teor do que dispõe o **novo § 1º, do art. 840, da CLT**, deve ser indicado quando possível for, e sendo a indicação mera estimativa de valores. De toda sorte, inviável o apontamento de qualquer estimativa nas hipóteses previstas nos termos do art. 324, incisos II (quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato) e **III** (quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu), bem como no caso do **inciso II, do art. 491**, todos do **NCPC**.

Inclusive o **caput do art. 879 da CLT não foi alterado** pela Lei nº 13.467 /2017, de onde por **hermenêutica conclui-se que se mantida a liquidação de sentença ilíquida, é porque também pode haver inicial ilíquida**, pois se todas as ações tivessem de ser líquidas, assim também seriam as sentenças.

Ademais, **para efetiva liquidação do julgado seriam necessários diversos documentos dos quais esta parte autora não os tem** (nenhum ou na sua totalidade, como recibos salariais), **ou não tem acesso a eles** (como os controles de ponto, p. ex.). Logo, a determinação de apresentação de liquidação com juros e correção monetária da inicial não guarda amparo legal e nem constitucional, por isso sendo verdadeira afronta aos direitos constitucionais de acesso à Justiça e à razoável duração do processo, assim como ao princípio da reserva legal, por isso desde logo se alega, acaso haja tal determinação, que a mesma é inconstitucional e ilegal.



Por fim, a Instrução Normativa nº 41 do Colendo TST em seu artigo 12, § 2º ratifica que o valor da causa será estimado e não liquidado, conforme abaixo transcrito:

"§ 2º - **Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado**, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil ."(grifos nossos)

## DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA

### ARTIGO 5º XXVI, DA CRFB

Não obstante a aplicação imediata da Lei 13.467/2017, que instituiu a reforma trabalhista, vale ressaltar que a lei não pode retroagir para prejudicar o ato jurídico perfeito das relações jurídicas estabelecidas anteriormente a reforma, em observância à segurança jurídica e ao direito adquirido, conforme preconizado no artigo 5º XXVI, da CRFB.

Nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." E, no mesmo sentido, dispõe o artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, nova denominação da Lei de Introdução ao Código Civil, dada pela Lei 12.376/2010: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

Portanto, em se tratando de norma de direito material do trabalho, as novas regras serão aplicáveis desde logo aos novos contratos de trabalho, formulados a partir da vigência da Lei 13.467/2017, mas aqueles empregados que têm contratos em curso, ou que foram dispensados anteriormente a vigência da Lei, como no caso do reclamante, continuarão beneficiários das regras já consolidadas, sob pena de alteração desfavorável ao trabalhador, o que é vedado no Direito do Trabalho.

## GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O último salário do reclamante registrado na CTPS foi de R\$ 1.200,00, cabendo destacar que, atualmente, percebe ainda salário aquém dos 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Dessa forma, com fulcro no art. 790, § 3º da CLT, **tendo em vista que o reclamante, atualmente, percebe salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, merece ser concedido, de plano, o benefício da Justiça Gratuita, dispensando o mesmo do recolhimento de custas, honorários periciais, honorários advocatícios à parte contrária, em caso de sucumbência, e emolumentos.



Inobstante, caso este MM. Juízo entenda que a documentação comprobatória da situação de pobreza do reclamante, ora acostada, é insuficiente à comprovação do estado hipossuficiente alegado, requer, desde já, a aplicação do § 3º do art. 99 do NCPC, norma mais favorável ao empregado, presumindo-se verdadeira a declaração firmada pelo reclamante, documento este que também instrui a presente peça.

Sucessivamente, caso não aplicado o § 3º do art. 99 do NCPC, requer, desde já, a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal c/c Súmula 263 do TST, devendo o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que o reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma do artigo 769 da CLT e artigo 15 do NCPC.

### **DA ABRANGÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA REQUERIMENTO DE NÃO APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL**

A Constituição Federal de 1988 consagra a garantia de amplo acesso à jurisdição no art. 5º XXXV e LXXIV, que tratam dos direitos a inafastabilidade da jurisdição e a assistência judiciária integral aos necessitados. Ao impor maior restrição à gratuidade judiciária na Justiça do Trabalho, mesmo em comparação com a Justiça Comum, e ao desequilibrar a paridade de armas processuais entre os litigantes trabalhistas, tal norma viola os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput), da ampla defesa (art. 5º, LV), do devido processo legal (art. 5º, LIV) e da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º XXXV).

Ademais, o princípio da proteção do trabalhador - o qual é fracionado pelos subprincípios da "condição mais benéfica", "*in dubio pro operário*" e "norma mais favorável" - decorre logicamente do princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88), na medida em que seria impossível, no âmbito das relações de trabalho, instituir a igualdade imediata das partes que, pela sua origem, são nitidamente desiguais. De um lado encontra-se o empregador, detentor dos meios de produção e, de outro, o empregado, hipossuficiente por natureza, que tem apenas a força de trabalho.

*In casu*, é certo que o legislador constituinte, ao prever ao litigante carente de recursos a assistência jurídica integral e gratuita, no inciso LXXIV da CF/88, não deixou lacunas. Assim, ainda que se trate de norma de eficácia limitada, tendo cabido ao legislador infraconstitucional delimitar os critérios para a comprovação da mencionada insuficiência de recursos, não há brecha para a relativização dos termos "integral" e, sobretudo, "gratuita" que acompanham a expressão "assistência jurídica", sendo certo que a "assistência jurídica" prevista na CF/88 é gênero do qual a "Justiça Gratuita" é espécie.

Pela nítida afronta à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, da CRFB/88), como também pela evidente violação ao princípio da "proibição do retrocesso social", requer-se que o Juízo não aplique os seguintes artigos da Lei nº 13.467/2017:



a) Art. 790-B caput e §4º - o qual dispõe acerca da imputação de pagamento de honorários periciais, mesmo diante do deferimento da gratuidade de justiça;

b) Art. 791-A, §4º - o qual traz a possibilidade do reclamante "sair do processo" devendo honorários advocatícios, mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita;

c) Art. 844, §2º - o qual imputa ao reclamante a obrigação de pagar custas em caso de ausência à audiência.

Os citados artigos restringem o acesso à Justiça pelo reclamante, como também oneram a parte autora pelo exercício do direito de ação.

Ainda, merece ser observado o enunciado nº 100, aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovida pela Anamatra, no seguinte sentido:

**HONORÁRIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - inconstitucional a previsão de utilização dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o pagamento de despesas do beneficiário da justiça gratuita com honorários advocatícios ou periciais (artigos 791-A, § 4º, e 790-B, § 4º, da CLT, com a redação dada pela lei nº 13.467/2017), por ferir os direitos fundamentais à assistência judiciária gratuita e integral, prestada pelo estado, e à proteção do salário (artigos 5º, LXXIV, E 7º, X, da constituição federal).**

Em todos os casos, merece ser acolhida a tese de inconstitucionalidade, com sua declaração expressa por este MM. Juízo, aplicando-se o art. 98 do NCPC, garantindo-se ao reclamante a concessão da Justiça Gratuita, a qual deverá abranger, integralmente, as custas processuais, os honorários periciais, bem assim os honorários de sucumbência, além dos demais itens constantes do § 1º do aludido dispositivo legal, sem ressalvas e inadmitir a possibilidade de adimplemento das aludidas verbas através de parcelas obtidas em outros processos judiciais.

Por todo o exposto, requer-se seja realizado controle de constitucionalidade incidental, afastando-se a aplicação ao caso sub judice dos arts. 790-B caput e § 4º, 791-A, § 4º e 844, §2º, da CLT.

**DA TR COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS REQUERIM  
ENTO DE NÃO APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 CONTROLE DE  
CONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL**



Como sabido, como advento da Lei 13.467/17, o legislador reformador, na contramão da jurisprudência, estabeleceu no §7º do art. 879 que "a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº. 8177, de 1º de março de 1991".

Ocorre, entretanto, que tal dispositivo se afigura inconstitucional, uma vez que não recompõe o poder de compra, de modo que o índice capaz de manter tal poder é, de fato, o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), haja vista que a atualização pela TR viola flagrantemente o direito constitucional à propriedade, ou seja, o art. 5º, XXII da Carta Magna, já tendo o STF decidido acerca do tema epigrafoado por diversas vezes, sendo a última decisão proferida em sede de RE n. 870947 (com repercussão geral reconhecida), de relatoria do sábio Min. Luiz Fux.

Não obstante as decisões do Pretório Excelso, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se a respeito do tema, também recentemente, no AIRR 25823-78.2015.5.24.0091, para determinar a aplicação do IPCA-E em detrimento da TRD.

Note, Erudito Julgador, que o acima exposto é manejado apenas como adinículo da tese que, no fundo, demonstra a inconstitucionalidade notória do neófito filigrana celetista, razão pela qual, ainda que haja divergência na Justiça do Trabalho subjacente ao tema em tela, V. Exa., haja vista nosso sistema de controle de constitucionalidade, pode e deve, proceder ao ora requerido, mormente considerando que estamos a falar de verbas de natureza alimentar que, pela via direta, se mantida a atualização como pretende o legislador reformista, restará por violar a dignidade da pessoa humana e a preservação do poder aquisitivo.

Assim, requer a este ínclito Juízo que declare, incidentalmente, na fundamentação da sentença, a inconstitucionalidade do §7º do art. 879 da CLT, determinando, por consequência, a aplicação do IPCA-E na atualização dos créditos que forem devidos à parte autora em decorrência de eventual condenação da reclamada em verbas pecuniárias.

## DO DIREITO INTERTEMPORAL

### DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA PREJUDICIAL - ARTIGO 468 DA CLT

O autor foi admitido pela ré em 01/03/2016, sendo dispensado em 28 /05/2020. Destaca-se, portanto, que as disposições da Lei nº 13.467/17 ("Reforma" Trabalhista) que visam retirar e/ou mitigar direitos do trabalhador não são aplicáveis ao presente caso, pois **o contrato de emprego foi celebrado antes de sua entrada em vigor**, verificada em 11/11/2017, sendo, por isso, regido pela redação anterior da lei consolidada, por se tratar de direito adquirido e ato jurídico perfeito,





na forma do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Oportuno ressaltar tratar-se, o contrato de emprego, de "contrato sinalagmático, ou seja, de obrigações recíprocas, de maneira que, quando da admissão, o empregador assumiu o compromisso de quitar as obrigações trabalhistas legalmente previstas, o que passou, portanto, a integrar o patrimônio jurídico do empregado, de modo que a alteração posterior das condições contratuais acabaria por inevitavelmente violar o sinalagma contratual inicial".(TRT da 4ª Região, 2ª Turma, 0021046-35.2015.5.04.0373 RO, em 15/12/2017, Juiz Convocado Carlos Henrique Selbach - Relator. TRT-4 - RO: 00203946020175040401, Data de Julgamento: 25/04/2018, 3ª Turma).

Neste diapasão, deve ser observado o PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA NOVA, especialmente quando as alterações legais (de cunho material ou processual) são prejudiciais ao trabalhador, consoante o previsto no artigo 468 da CLT, artigo 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro e no artigo 1º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Pleno do TST.

Portanto, requer a parte autora que sejam afastadas as incidências de alterações legais prejudiciais ao reclamante, no presente feito, ante o contrato de trabalho havido entre as partes ser anterior ao início da vigência da Lei nº 13.467/2017.

## DOS FATOS

O autor foi admitido pela ré em **01/03/2016**, para exercer a função de fiscal de loja, percebendo por último, o salário médio de R\$ 1.200,00 de forma mensal, tendo sido dispensado sem justa causa em **28/05/2020**, sem ter sua CTPS anotada, ferindo dispositivo legal do artigo 29 Consolidado. Devida pois, a anotação contratual na CTPS do autor com data de admissão de 01/03/2016 e dispensa em 09/07/2020, considerando a projeção do aviso prévio, bem como os créditos decorrentes da não-anotação na CTPS tais como aviso prévio, férias, 13º salário, depósito no FGTS e recolhimentos previdenciários até o último dia efetivamente trabalhado.

Cumprir esclarecer que o salário médio do autor era de R\$ 1.200,00, que era realizado todo 5º dia útil de cada mês em espécie.

Durante todo o contrato de trabalho o autor cumpriu em média jornada laboral de **segunda-feira a sexta-feira em média das 09:00 às 19:00 horas e aos sábados em média das 09:00 às 15:00 horas, usufruindo de 01 hora de intervalo para refeição e descanso.**





O autor não gozou, tampouco recebeu as férias referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, e as proporcionais 3/12 considerando a projeção do aviso prévio do ano de 2020. Devidas, portanto, as férias vencidas de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019 **em dobro nos termos dos artigos 134 e 137 da CLT**, as férias vencidas de 2019/2020 e as proporcionais de 2020 referente a 3/12 considerando-se a projeção do aviso prévio, todas acrescidas do terço constitucional.

Durante todo o pacto laboral, o autor não recebeu as gratificações natalinas, sendo as mesmas devidas proporcionais 09/12 de 2016, integrais 2017, integrais 2018, integrais 2019 e proporcionais 06/12 do ano de 2020, considerando a projeção do aviso prévio.

Devidos ainda, os depósitos referentes ao FGTS de todo o período devido a não anotação do contrato laboral, com a integração das horas extraordinárias.

O autor não recebeu o salário referente ao mês de abril de 2020, sendo este devido pela ré.

Foi o autor dispensado imotivadamente em **28/05/2020**, sem nada a receber a título de verbas rescisórias, inclusive o aviso prévio. Devido, portanto, saldo de salário de 28 dias de maio de 2020, o aviso prévio de 42 dias, férias proporcionais com a projeção do aviso prévio, acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina proporcional com projeção do aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

As guias do seguro-desemprego também deixaram de ser tratadas ao autor, tratando-se este de um direito adquirido, e devendo a reclamada ser compelida a entregá-las, ou alternativamente, caso não a proceda ao pagamento de indenização correspondente ao valor que o autor receberia se tivesse recebido da ré na época própria as referidas guias para levantamento das importâncias decorrentes.

Ressalte-se que o autor também deixou de receber as guias para levantamento do FGTS, sendo estas devidas.

A ré deverá pagar na audiência inaugural, as verbas incontroversas, sob pena de aplicação da multa do artigo 467 da CLT, em favor do autor.

Por ultrapassado o prazo legal de pagamento dessas verbas declinadas, é ainda o autor credor da multa do § 8º, do artigo 477, da CLT.



São devidos honorários advocatícios na base de 15%(quinze por cento) do valor bruto da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

## DOS PEDIDOS

*Ex positis*, é a presente para requerer com base na maior remuneração do autor as parcelas e procedimentos a seguir enumerados, acrescidos dos juros e correção monetária nas formas da lei:

- a) Deferimento do Benefício da Justiça Gratuita inclusive no que tange ao recolhimento de custas, honorários periciais, honorários advocatícios, em caso de sucumbência, e emolumentos, na forma do artigo 98 do NCPC, haja vista que o reclamante recebe menos que 40% do teto da previdência; devendo eventual sucumbência ficar suspensa por cinco anos até que se comprove a alteração na condição hipossuficiente do trabalhador; Ilíquido
- b) Caso este MM. Juízo entenda que a documentação comprobatória da situação de pobreza do reclamante, ora acostada, é insuficiente à comprovação do estado hipossuficiência alegada, requer a aplicação do § 3º do art. 99 do NCPC, presumindo-se verdadeira a declaração firmada pela reclamante, documento este que também instrui a presente peça; sucessivamente, caso não aplicado o art. 99, § 3º do NCPC, requer a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal c/c Súmula nº. 263 do TST, devendo o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que a reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma dos artigos 769 d a CLT e 15 do NCPC; Ilíquido
- c) Declaração, mediante controle de constitucionalidade incidental, e para atender ao disposto no art. 102 da CF/88, da inconstitucionalidade, e consequente inaplicabilidade ao caso *sub judice*, do artigo 790-B, caput e parágrafo 4º, bem assim como dos artigos 791-A, § 4º e 844, §2º, todos da CLT, concedendo-se ao reclamante, conforme já requerido, o benefício da Justiça Gratuita, na forma do art. 98 do NCPC, a qual deverá abranger, integralmente, as custas processuais, os honorários periciais, bem assim os honorários de sucumbência, além dos demais itens constantes do § 1º do aludido dispositivo legal, sem ressalvas e inadmitir a possibilidade de adimplemento das aludidas verbas através de parcelas obtidas em outros processos judiciais; Ilíquido



- d) Declaração, mediante controle de constitucionalidade incidental, e para atender ao disposto no art. 102 da CF/88, da inconstitucionalidade, e consequente inaplicabilidade ao caso *sub judice*, do [artigo 879 parágrafo 7º, da CLT](#), **determinando, por consequência, a aplicação do IPCA-E na atualização dos créditos que forem devidos à parte autora em decorrência de eventual condenação da reclamada em verbas pecuniárias**; Ilíquido
- e) Portanto, requer a parte autora que sejam afastadas as incidências de alterações legais prejudiciais ao reclamante, no presente feito, ante o contrato de trabalho havido entre as partes ser anterior ao início da vigência da Lei nº 13.467/2017, conforme fundamentação supra; Ilíquido
- f) Declaração de reconhecimento de vínculo empregatício entre o autor e a ré no período de 01/03/2016 a 09/07/2020(considerando a projeção do aviso prévio), na função de fiscal de loja, tendo como maior remuneração R\$ 1.200,00, **bem como a devida anotação na CTPS do autor no período referido**, e recolhimentos previdenciários respectivos, conforme fundamentação supra; Ilíquido
- g) Pagamento das férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019 **em dobro nos termos dos artigos 134 e 137 da CLT**(R\$ 9.600,00), as férias vencidas de 2019/2020(R\$ 1.600,00) e as proporcionais 3/12 do ano de 2020(R\$ 400,00) considerando-se a projeção do aviso prévio, todas acrescidas do terço constitucional, conforme fundamentação supra; Estimado: R\$ 11.600,00
- h) Pagamento das gratificações natalinas de todo o período laborado sendo proporcionais 09/12 de 2016(R\$ 900,00), integrais 2017, 2018 e 2019 (R\$ 3.600,00) e proporcionais 06/12 do ano de 2020(R\$ 600,00), considerando a projeção do aviso prévio, conforme fundamentação supra; Estimado: R\$ 5.100,00
- i) Pagamento do salário de abril de 2020, conforme fundamentação supra; Estimado: R\$ 1.200,00
- j) Pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, quais sejam: Saldo de salário 28 dias de maio de 2020; Estimado: R\$ 1.120,00
- k) Pagamento do aviso prévio de 42 dias, conforme fundamentação supra; Estimado: R\$ 1.680,00



- l) Procedidos os depósitos fundiários de todo o período do contrato laboral, inclusive da multa de 40%; Estimado: R\$ 4.800,00
  
- m) Liberação das guias de levantamento dos depósitos do FGTS (com a comprovação da regularidade/integralidade da obrigação), inclusive com a comprovação do depósito da indenização pecuniária de 40% ou seu pagamento em espécie, tudo em conformidade com a fundamentação supra; Estimado: R\$ 1.920,00
  
- n) Entrega das guias de seguro-desemprego, ou alternativamente, caso não a proceda a referida entrega, o pagamento de indenização correspondente de acordo com o disposto na O.J. 211 da SDI-1 do TST, tudo em conformidade com a fundamentação supra; Ilíquido
  
- o) Pagamento da multa do § 8º, do artigo 477, da CLT; Estimado: R\$ 1.200,00
  
- p) Pagamento da multa do artigo 467, da CLT;
  
- q) Honorários advocatícios de 15 %;

Requer, ainda, que V. Exa. se digne oficial os diversos órgãos oficiais de fiscalização e proteção ao trabalho, notadamente a Delegacia Regional do Trabalho, INSS, CEF, Receita Federal e principalmente ao Ministério Público do Trabalho para que apure as infrações cometidas contra a Organização do Trabalho.

Requer a citação da reclamada para contestar, querendo, em audiência, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente condenada na forma do pedido e nas demais cominações de lei, inclusive juros de mora e correção monetária.

Protesta provar suas alegações por todos os meios de prova em direitos admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.



Diante de todas as considerações feitas ao início, dá-se à causa, para efeito exclusivamente processual e de alçada, na conformidade do disposto no art. 2º da Lei nº 5.584/70, o valor de R\$ R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais), sem o condão de limitar o valor da sua pretensão ou condenação.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

VIVIANE FRANÇA SOUZA  
OAB/RJ - 133.249



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: JOSÉ HENRIQUE DE ARAUJO GOUVÊA**, brasileiro, casado, fiscal de loja, portador da carteira de identidade n.º 08.952.926-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob n.º 016.030.267-62, residente e domiciliado na Rua Zilda Machado, nº 152, casa 01, Vila de Cava – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.052-740.

**OUTORGADA: VIVIANE FRANÇA SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.249, com escritório profissional à Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, sala 306, Centro – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-140.

**PODERES:** Para o foro em geral, bem como os especiais para transigir, conciliar, firmar compromissos, assinar termos, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber, recorrer, dar quitação, enfim todos aqueles indispensáveis para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

**FINALIDADE:** Promover reclamação trabalhista em face de **RELOJOARIA PRECISAO DE IGUAÇU LTDA ME**.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

*Jos Henrique de Araujo Gouvea*

**JOSÉ HENRIQUE DE ARAUJO GOUVÊA**

---

Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, Centro – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-140. Telefax: 2768-4035/7849-7397/ID 81\*69304/9256-5016 e-mail: [vivianeadv@hotmail.com](mailto:vivianeadv@hotmail.com) e [vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br](mailto:vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br)





## DECLARAÇÃO

Nome: JOSE HEURIOUE DE ARAUJO GOUVEA  
Nacionalidade: BRASILEIRO E.Civil: CASADO  
C. Identidade nº: 08952926-7 O.Exp.: DETRAN  
CPF: 036030267-62 End.: R. ZILDA MACHADO  
352- CASA 1 - PQ. ANTÁRTICA Bairro: VILA DE CAVA  
Cidade: NOVA IGUAÇU Estado: RJ

declara para os devidos fins, que é pessoa juridicamente pobre, não tendo condições de arcar com o pagamento de custas e despesas judiciais sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei 1060/50.

Rio de Janeiro, 29 de JULHO de 20 20.

Jose Benedito de Araújo Gouveia

Assinatura

Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, sala 306, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-140. Telefax: 2768-4035/7849-7397/ID 81\*69304/9256-5016 e-mail: [vivianeadv@hotmail.com](mailto:vivianeadv@hotmail.com) e [vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br](mailto:vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br)







LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA  
 AV. MAL. FLORIANO 158 RIO DE JANEIRO RJ  
 CEP 20080-002 CNPJ 80.444.437/0001-45  
 INSC. ESTADUAL 81380-023  
 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 28 no 1272040  
 Centro de Energia Luzes  
 R. Prnc. S. O. 470/9999-2215 - RJ-03  
 CEP 04 2205/2205-994-9

**CODIGO DO CLIENTE** 31132040  
**CODIGO DA INSTALACAO** 420537477

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial Comum

Grupo: B Ref. Bancária 010074131952 Ref. Mês / Ano JUN/2020  
 Subgrupo: B1 Medidor: Monofásico Nº: 7194390

**DATA DA EMISSÃO:** 18/06/2020

JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 R ZILDA MACHADO 152 CA 1  
 VILA DE GAVA / NOVA IGUAÇU - RJ  
 CEP 26052-740

**DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LETURA:** 17/07/2020  
 Tensão nominal em volts  
 Disponível 227220 Limites mín.: 117202 V  
 Limites máx.: 233291 V

RESERVADO AO FISCO: 5FB8.2EA2.6B70.5055.6BCC.D415.56C0.0B3A

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
JUN/2020	R\$ 103,59	10/07/2020

Energia ativa	Medição Atual Data	Medição Atual Leitura	Medição Anterior Data	Medição Anterior Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	18/06/20	14136	19/05/20	14095	1	101	30

Item de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	Preço Unit R\$	Valor R\$
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	101	0,83452	84,27
Contrib. Custeio Ilum. Pública					19,32

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)	Correspondência
TUC+TE	VERDE
0,66311	Amarela
0,07654	Vermelha
0,70490	

\*TE - Tarifa de Energia e TUCD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

Unidade de Leitura  
101,61520

Tarifa sem Tributos  
**0,66311**

Subtotal Faturamento 84,27  
 Subtotal outros 19,32

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 08/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

**BANDEIRAS TARIFÁRIAS**

MAL 2020 VERDE  
 JUN. 2020 VERDE

**ADICIONAL BANDEIRAS JA INCLUIDO NO VALOR A PAGAR**

BANDEIRA	VALOR (R\$)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)
ICMS	84,27	18,000	15,17	84,27
PIS/PASEP	84,27	0,450	0,37	
COFINS	84,27	2,090	1,76	

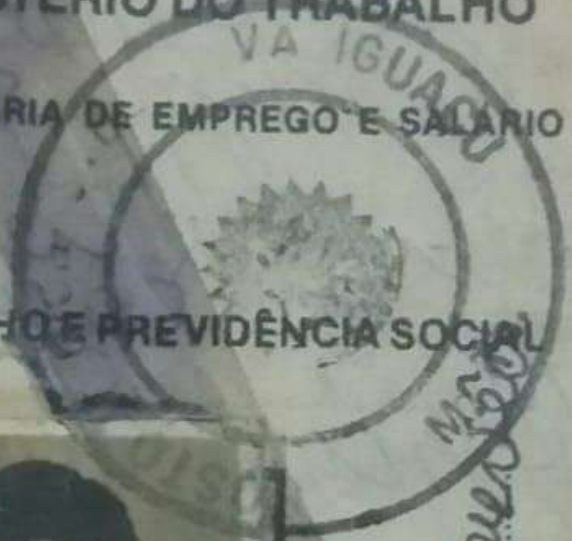
Consumo - kWh	Conv.
Jun/20	101
Mai/20	102
Abr/20	95
Mar/20	120
Fev/20	108
Jan/20	117
Dez/19	107
Nov/19	111
Out/19	96
Sep/19	101
Ago/19	102
Jul/19	94
Jun/19	109







MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série .....  
077 RJ



Polegar Direito.

Número .....  
59091



*Yasé Damento*  
ASSINATURA DO PORTADOR





8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Henrique de  
 Praxedes Souza  
 Loc. Nasc. N.º 19000000  
 Est. do Rio de Janeiro Data 01/11/70  
 Filiação José Henrique Sobri-  
 nho de Praxedes de  
 Praxedes Souza  
 Est. Civil Solteiro Doc. N.º 05892  
 Fls. 511 Liv. 35 - Reg. Civil Civil

Outro doc. ....  
 Situação Militar: Doc. Sup. de Honor  
 N.º 2168 Orgão M. CSU Est RJ  
 Naturalizado Doc. N.º Em

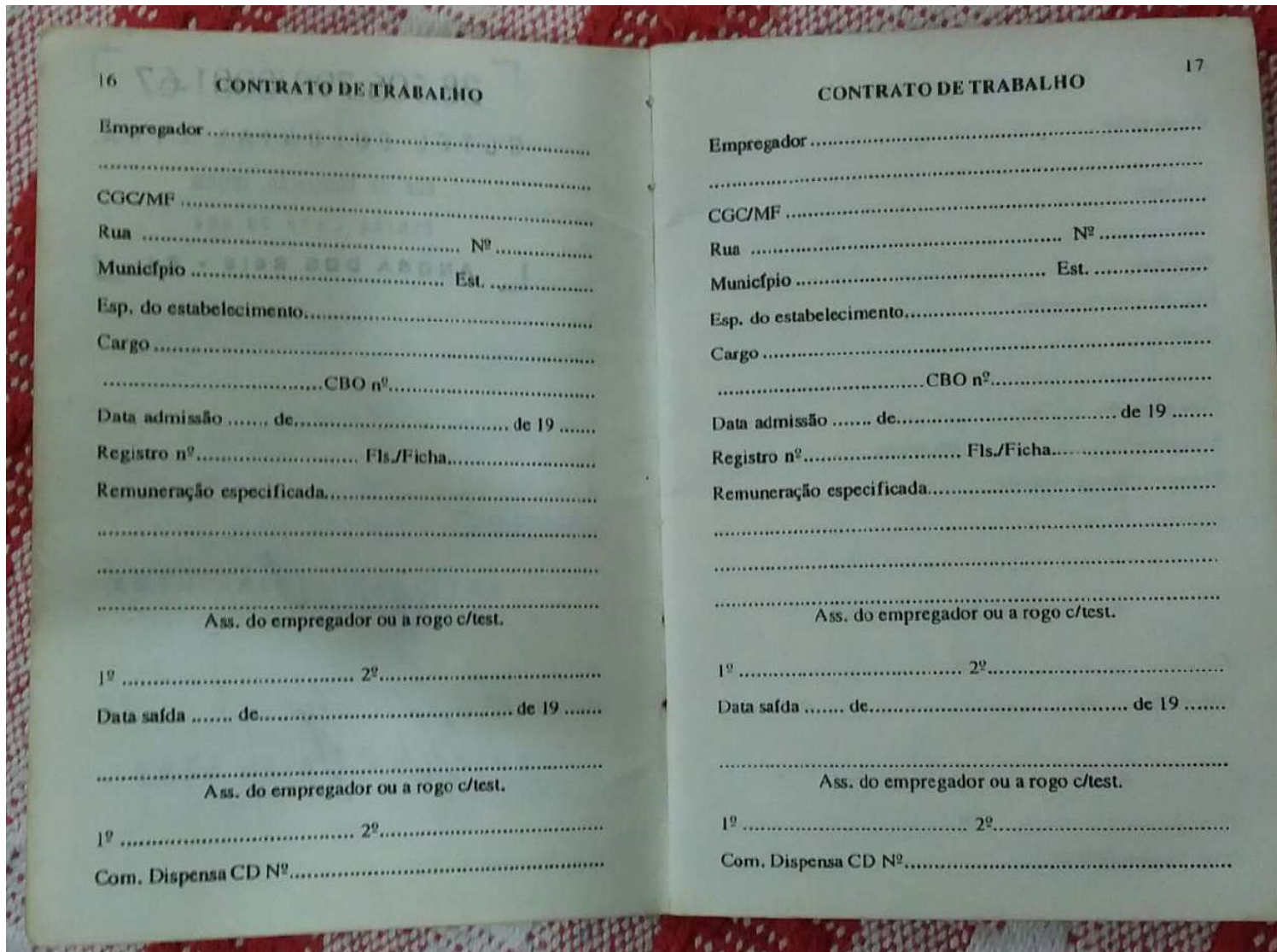


Chegada ao Brasil em .....  
 Doc. Ident. N.º ..... Exp. em .....  
 Estado .....  
 Obs .....

Data Emissão 11/02/88 DRT

Daniel Saturnino  
 AGENTE ADM. M. TRABALHO  
 Assinatura do Funcionário  
 Mat 02263305 - M. Trabalho





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224

RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA

RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**DESPACHO - PJe-JT**

Considerando a situação de pandemia que assola o país, causada pelo Novo Coronavírus, que impossibilita, por ora, a realização de atividades presenciais e a necessidade de mitigar os incalculáveis prejuízos daí decorrentes, com base no disposto no art. 765, da CLT e no art. 6º do Ato 11/2020, da CGJT, determina-se a citação da reclamada para juntar defesa e documentos, informar se há outras provas a serem produzidas e se há proposta de acordo (com indicação precisa do valor, parcelas e prazos para pagamento, bem como informação da natureza jurídica das parcelas - se indenizatória ou salarial - observando os termos e limites dos pedidos) e efetuar outros requerimentos que entender pertinentes, no prazo de 15 dias.

Em caso de defesa apresentada em sigilo, este deve ser retirado pela Secretaria da Vara, mediante certidão nos autos.

Após, **intime-se a parte autora para manifestação sobre defesa e documentos**, aceitação da proposta de acordo (se houver, e considerando as exatas condições propostas), e efetuar outros requerimentos que entender pertinentes, **no prazo de 15 dias**.

Transcorridos os prazos, **voltem-me conclusos** para verificações sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide ou de realização de audiência que poderá, inclusive, ser feita por videoconferência.

ec

NOVA IGUACU/RJ, 12 de agosto de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 12/08/2020 22:02:50 - 57928c3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081212411284900000116967943?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 20081212411284900000116967943





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**DESTINATÁRIO(S): RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME**  
**RUA OTAVIO TARQUINO , 220, GPA parte, CENTRO, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-172**

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) Considerando a situação de pandemia que assola o país, causada pelo Novo Coronavírus, que impossibilita, por ora, a realização de atividades presenciais e a necessidade de mitigar os incalculáveis prejuízos daí decorrentes, com base no disposto no art. 765, da CLT e no art. 6º do Ato 11/2020, da CGJT, determina-se a citação da reclamada para juntar defesa e documentos, informar se há outras provas a serem produzidas e se há proposta de acordo (com indicação precisa do valor, parcelas e prazos para pagamento, bem como informação da natureza jurídica das parcelas - se indenizatória ou salarial - observando os termos e limites dos pedidos) e efetuar outros requerimentos que entender pertinentes, no prazo de 15 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de setembro de 2020.

CLAGEMBERG SANTOS FREIRE  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: CLAGEMBERG SANTOS FREIRE - Juntado em: 01/09/2020 11:50:30 - d942bdd  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090111502601000000118232868?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 20090111502601000000118232868



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

**JOSÉ HENRIQUE DE ARÁUJO GOUVÊA**, nos autos da reclamação trabalhista à epígrafe movida em face de **RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA.**, vem a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, tendo em vista que a ré foi intimada para apresentar defesa e não se manifestou, **requer o autor o prosseguimento do feito com a decretação de revelia e confissão da ré**, por ser de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.



VIVIANE FRANÇA SOUZA

OAB/RJ - 133.249





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 eCarta

Home Relatórios Consultar Processos Consultar Objetos 4ª VT DE NOVA IGUAÇU Sair

Consultar Objetos

Consultar Objetos

Códigos dos Objetos

Detalhes do objeto BH167243112BR

Imprimir

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
03/09/2020 08:42	Objeto postado	/ BR

Pesquisar

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário	Órgão Julgador	PDF
01/03/2020	03/09/2020	0100578-28.2020.5.01.0224	d942bdd	BH167243112BR -P	Objeto postado	RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME	4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu	

objeto postado

Certifico que, em consulta ao sistema ecarta, verifica-se que o objeto não foi entregue, foi apenas postado.

NOVA IGUAÇU/RJ, 11 de novembro de 2020.

ELISA GUIMARAES COSENZA  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ELISA GUIMARAES COSENZA - Juntado em: 11/11/2020 12:14:20 - 0c6e9e3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/201111214189600000122277481?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 201111214189600000122277481



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Tendo em vista que o objeto sequer foi entregue e a fim de evitar alegação de futura nulidade, determino a renovação de citação da reclamada na pessoa dos sócios, devendo a Secretaria providenciar o endereço com a utilização dos convênios existentes.

Indefiro por ora a decretação de revelia requerida pelo autor.

Após, voltem conclusos.

ec

NOVA IGUACU/RJ, 11 de novembro de 2020.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 11/11/2020 12:57:42 - 2f29ed2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111112155587700000122277661?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 20111112155587700000122277661



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

<b>CPF:</b>	531.434.777-68
<b>Nome Completo:</b>	GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
<b>Nome da Mãe:</b>	AURELINA GOMES DE OLIVEIRA
<b>Data de Nascimento:</b>	21/01/1957
<b>Título de Eleitor:</b>	0054050860337
<b>Endereço:</b>	R ANTONIA CUNHA 199 CASA CAIOABA
<b>CEP:</b>	26021-650
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ

[Voltar](#)

### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

<b>CPF:</b>	839.260.897-68
<b>Nome Completo:</b>	NILCEA MORAES DE MESQUITA OLIVEIRA
<b>Nome da Mãe:</b>	MARIA DA GLORIA MORAES DE MESQUITA
<b>Data de Nascimento:</b>	27/02/1962
<b>Título de Eleitor:</b>	0054079400337
<b>Endereço:</b>	R ANTONIA CUNHA 199 CASA CAIOABA
<b>CEP:</b>	26021-650
<b>Município:</b>	NOVA IGUACU
<b>UF:</b>	RJ

[Voltar](#)

NOVA IGUACU/RJ, 24 de fevereiro de 2021.

RENAN PINTO DE SOUZA  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: RENAN PINTO DE SOUZA - Juntado em: 24/02/2021 00:25:33 - 7823680  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022400240194100000126616484?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 21022400240194100000126616484



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
 Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de  
 Janeiro - JUCERJA

<b>Número do Relatório</b>	<b>Data:</b>	<b>Situação Atual</b>
314751	24/02/2021 00:22:07	Registro Ativo
<b>Denominação Social</b>	<b>Nomes Antigos:</b>	
RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA ME	11/12/2002 RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA ME	
<b>NIRE</b>	<b>CNPJ/MF</b>	<b>Data de Arquiv. do Ato Constitutivo</b>
33.2.0706603-2	05.429.361/0001-71	11/12/2002
<b>Data de Início de Atividade</b>	<b>Prazo de Duração</b>	
11/12/2002	-	

**Endereço Completo**

Rua OTAVIO TARQUINO, 220, GP A - PARTE - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26210170

**Sócio/Administrador**

Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
MARCIA DUARTE DA SILVA 021.876.857-56 Rua Manuel Novela, 53, Casa - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21675320	11/12/2002	22/08/2003	Sócio	R\$ 0,00
MARCIA DUARTE DA SILVA 021.876.857-56 Rua Manuel Novela, 53, Casa - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21675320	11/12/2002	22/08/2003	Administrador	R\$ 0,00
ELIZETE RIBEIRO ALMENAR 038.645.097-85 Rua Flaminia, 502, Apto 301 - Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ, 21221240	20/05/2004	17/03/2006	Sócio	R\$ 0,00
VINICIUS DE MESQUITA OLIVEIRA 055.564.627-04 Avenida Antonio Cunha, 199 - Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, 26021190	17/03/2006	04/09/2009	Sócio	R\$ 0,00
GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA		-	Sócio	R\$ 6.000,00



531.434.777-68 04/09/2009

Avenida ANTONIO CUNHA, 199 -  
CAIOABA, Nova Iguaçu - RJ, 26021190**Nome/CPF/Endereços**

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

**Data de  
Admissão****Data de Saída****Cargo****Capital**

-

Administrador

R\$ 6.000,00

531.434.777-68 04/09/2009

Avenida ANTONIO CUNHA, 199 -  
CAIOABA, Nova Iguaçu - RJ, 26021190**Nome/CPF/Endereços**

GENUINA RODRIGUES DA PAIXAO

**Data de  
Admissão****Data de Saída**  
20/05/2004**Cargo**

Sócio

**Capital**

R\$ 0,00

534.013.607-87 22/08/2003

Rua Luiz Carlos da Conceicao, S/n, Lt 23  
- Qd 93 - Pq Anchieta, Rio de Janeiro - RJ,  
21635310**Nome/CPF/Endereços**

LUIS CLAUDIO FIUZA LONTRA

**Data de  
Admissão****Data de Saída**  
20/05/2004**Cargo**

Sócio

**Capital**

R\$ 0,00

732.986.117-00 11/12/2002

Rua Luiz Carlos da Conceicao, S/n, Lt 23  
Qd 93 - Parque Anchieta, Rio de Janeiro -  
RJ**Nome/CPF/Endereços**

LUIS CLAUDIO FIUZA LONTRA

**Data de  
Admissão****Data de Saída**  
20/05/2004**Cargo**

Administrador

**Capital**

R\$ 0,00

732.986.117-00 11/12/2002

Rua Luiz Carlos da Conceicao, S/n, Lt 23  
Qd 93 - Parque Anchieta, Rio de Janeiro -  
RJ**Nome/CPF/Endereços**NILCEA MORAES DE MESQUITA  
OLIVEIRA**Data de  
Admissão****Data de Saída**

-

**Cargo**

Sócio

**Capital**

R\$ 6.000,00

839.260.897-68 20/05/2004

Avenida ANTONIO CUNHA, 199 - JARDIM  
DA POSSE, Nova Iguaçu - RJ, 26021190**Nome/CPF/Endereços**NILCEA MORAES DE MESQUITA  
OLIVEIRA**Data de  
Admissão****Data de Saída**

-

**Cargo**

Administrador

**Capital**

R\$ 6.000,00

20/05/2004

839.260.897-68

Avenida ANTONIO CUNHA, 199 - JARDIM  
DA POSSE, Nova Iguaçu - RJ, 26021190



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**DESTINATÁRIO(S): NILCEA MORAES DE MESQUITA OLIVEIRA e Gilberto Gomes de Oliveira, sócios de RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME**  
**ANTONIA CUNHA, 199, CASA, CAIOABA, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26021-650**

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do processo no qual é réu, bem como para juntar defesa e documentos, informar se há outras provas a serem produzidas e se há proposta de acordo (com indicação precisa do valor, parcelas e prazos para pagamento, bem como informação da natureza jurídica das parcelas - se indenizatória ou salarial - observando os termos e limites dos pedidos) e efetuar outros requerimentos que entender pertinentes, no prazo de 15 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUACU/RJ, 24 de fevereiro de 2021.

RENAN PINTO DE SOUZA  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: RENAN PINTO DE SOUZA - Juntado em: 24/02/2021 00:30:03 - b5793c0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022400300033300000126616571?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21022400300033300000126616571



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

Certifico que faço juntada aos autos, na forma da OS 01/2016, do comprovante de entrega do e.carta, referente a notificação id b5793c0.

NOVA IGUACU/RJ, 25 de maio de 2021.

JOSE LUIZ DE CASTRO CARAM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DE CASTRO CARAM - Juntado em: 25/05/2021 10:56:03 - 4ede764  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052510552535200000132165643?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 21052510552535200000132165643

ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224

RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA

RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

Detalhes do objeto BH235283152BR

Imprimir

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
23/03/2021 13:57	Objeto entregue ao destinatário	NOVA IGUACU / RJ
23/03/2021 11:59	Objeto saiu para entrega ao destinatário	NOVA IGUACU / RJ
03/03/2021 14:46	Objeto mal encaminhado Encaminhamento a ser corrigido	Nova Iguacu / RJ
26/02/2021 08:53	Objeto postado	/ BR





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

A fim de evitar alegação de futura nulidade, determino a citação da reclamada por oficial de justiça.

Expeça-se mandado para cumprimento, nos termos do **Ato Conjunto 10 /2021**.

ec

NOVA IGUACU/RJ, 04 de junho de 2021.

ADRIANA MEIRELES MELONIO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MEIRELES MELONIO - Juntado em: 04/06/2021 10:35:16 - 19d0be1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060312213980600000132797852?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 21060312213980600000132797852



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Pje

**OBS.: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO  
PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA (ELETRÔNICA).**

**E-mail Institucional: vt04.ni@trt1.jus.br**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RUA OTAVIO TARQUINO ,  
220, GPA parte, CENTRO, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-172

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA MEIRELES MELONIO da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME** para tomar ciência do processo no qual é réu, bem como para juntar defesa e documentos, informar se há outras provas a serem produzidas, indicando os pontos que pretende provar, ficando ciente de que a utilização da expressão "todas as provas admitidas em direito" NÃO ATENDERÁ o comando judicial e que a ausência de especificação de provas ainda não produzidas IMPLICARÁ NA INEXISTÊNCIA DE INTENÇÃO DE EXERCER NOVA ATIVIDADE PROBATÓRIA. Em caso de proposta de acordo, deverá, junto com a defesa, informar o valor, parcelas e prazos para pagamento, bem como a natureza jurídica das parcelas – se indenizatória ou salarial - observando os termos e limites dos pedidos) e efetuar outros requerimentos que entender pertinentes. **Prazo: 15 dias..**

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS  
DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

**CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJe DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.**

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	2106031221398060 0000132797852
0100578-28.2020.5.01.0224 comprovante de entrega e.carta	Documento Diverso	2105251056013160 0000132165714
Comprovante de entrega e.carta	Certidão	2105251055253520 0000132165643
Notificação	Notificação	2102240030003330 0000126616571
JUCERJA	Documento Diverso	2102240024255030 0000126616490
INFOJUD/JUCERJA	Certidão	2102240024019410 0000126616484
Despacho	Despacho	2011111215558770 0000122277661
Certidão ecarta	Certidão	2011111214189600 0000122277481
Petição requerendo prosseguimento do feito.	Manifestação	2011041241336340 0000121898901
Intimação	Intimação	2009011150260100 0000118232868
Despacho	Despacho	2008121241128490 0000116967943
Petição Inicial	Petição Inicial	2008111626559050 0000116914769
Procuração	Procuração	2008111631200020 0000116914890
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	2008111631287900 0000116914902

Documentos Pessoais.	Documento Diverso	2008111631474680 0000116914921
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2008111631492770 0000116914923

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ ,18 de julho de 2021

RENAN PINTO DE SOUZA

NOVA IGUACU/RJ, 18 de julho de 2021.

RENAN PINTO DE SOUZA  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: RENAN PINTO DE SOUZA - Juntado em: 18/07/2021 19:15:33 - 0b4de5f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071819153114700000135602045?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21071819153114700000135602045





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0b4de5f

Destinatário: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, compareci à Rua Otávio Tarquino, 220, Centro, Nova Iguaçu e, ai sendo, **procedi à NOTIFICAÇÃO de RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA - ME na pessoa de Solange Silva, CPF n. 030.075.437-03, gerente, que tomou conhecimento de todo conteúdo do mandado e recebeu a contrafé.**

Nova Iguaçu, 18 de agosto de 2021

DAINARA SOUZA BARBOSA



Assinado eletronicamente por: DAINARA SOUZA BARBOSA - Juntado em: 19/08/2021 15:56:07 - 2bb7c62  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21081915560411900000137634185?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21081915560411900000137634185

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

**JOSÉ HENRIQUE DE ARÁUJO GOUVÊA**, nos autos da reclamação trabalhista à epígrafe movida em face de **RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA.**, vem, a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, tendo em vista que a ré foi devidamente intimada, conforme certidão do oficial de justiça no ID 2bb7c62, para apresentar defesa e não se manifestou, **requer o autor o prosseguimento do feito com a decretação de revelia e confissão da ré**, por ser de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

VIVIANE FRANÇA SOUZA



OAB/RJ - 133.249





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo referente à citação de ID. 2bb7c62, sem que houvesse manifestação.

NOVA IGUACU/RJ, 21 de outubro de 2021.

ERICA NASCIMENTO DE MEDEIROS  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ERICA NASCIMENTO DE MEDEIROS - Juntado em: 21/10/2021 15:31:07 - 015a72c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102115310113200000141663121?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 21102115310113200000141663121



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### DESPACHO Pje-JT

Vistos, etc.

Tendo em vista que, decorrido o prazo da reclamada, sem que por ela fosse apresentada defesa, decreto sua revelia.

Venham os autos conclusos para julgamento, na forma do art. 355, II do CPC.

enm

NOVA IGUACU/RJ, 21 de outubro de 2021.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**CERTIDÃO CONTADORIA:**

Procedi a liquidação do julgado (**SENTENÇA LÍQUIDA QUE SE SEGUE**), já corrigido monetariamente e com incidência de juros legais até 01/12/2021, através do sistema PJe-Calc, conforme planilhas em anexo, sendo:

**VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA:**

- (+) Líquido devido ao(a) Autor(a): R\$ 38.674,56
- (+) INSS Consolidado: R\$ 2.222,25
- (+) Hon. Advocatícios devidos ao(a) Patrono(a) do(a) Autor(a): R\$ 3.927,95
- (+) Custas Judiciais: R\$ 1.120,62
- (=) **TOTAL DEVIDO PELO RÉU: R\$ 45.945,38**

NOVA IGUAÇU/RJ, 01 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGUES RAMOS  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: EDSON RODRIGUES RAMOS - Juntado em: 01/12/2021 09:29:20 - 406e64c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21120109280323600000144010277?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21120109280323600000144010277



**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante **JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA**

Reclamado: **RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME**

Período do Cálculo: **01/03/2016 a 28/05/2020**

Data Ajuizamento: **11/08/2020**

Data Liquidação: **01/12/2021**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.686,29	79,73	1.766,02
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	843,14	39,87	883,01
FÉRIAS + 1/3	11.241,93	531,55	11.773,48
FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS	401,50	18,98	420,48
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS	200,75	9,49	210,24
SALDO DE SALÁRIO	1.124,19	49,12	1.173,31
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	562,10	26,58	588,68
13º SALÁRIO	5.379,34	240,29	5.619,63
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	301,12	14,24	315,36
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.204,49	56,95	1.261,44
SALÁRIO RETIDO	1.197,63	52,28	1.249,91
SEGURO DESEMPREGO	5.244,56	247,98	5.492,54
FGTS 8%	5.802,83	291,70	6.094,53
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.321,13	109,75	2.430,88
<b>Total</b>	<b>37.511,00</b>	<b>1.768,51</b>	<b>39.279,51</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 20,53% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 22,83%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	30.754,10
FGTS	8.525,41
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>39.279,51</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(604,95)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(604,95)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>38.674,56</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	38.674,56
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.222,25
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONA DO AUTOR	3.927,95
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONA DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>44.824,76</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.120,62
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>45.945,38</b>



## Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/08/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/08/2020, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2021.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 10/08/2020; e juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 11/08/2020.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

Cálculo: 282106

**PLANILHA DE CÁLCULO**Reclamante **JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA**Reclamado: **RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME**Período do Cálculo: **01/03/2016 a 28/05/2020**Data Ajuizamento: **11/08/2020**Data Liquidação: **01/12/2021****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **NOVA IGUACU**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.200,00**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **01/03/2016**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **28/05/2020**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

**Faltas e Férias**

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2016/2017	01/03/2016 a 28/02/2017	01/03/2017 a 28/02/2018	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2017/2018	01/03/2017 a 28/02/2018	01/03/2018 a 28/02/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2018/2019	01/03/2018 a 28/02/2019	01/03/2019 a 29/02/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2019/2020	01/03/2019 a 29/02/2020	01/03/2020 a 28/02/2021	30	Indenizadas	Não	-	-	-

**Histórico Salarial**

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE DE FGTS
03/2016	1.200,00
04/2016	1.200,00
05/2016	1.200,00
06/2016	1.200,00
07/2016	1.200,00

Cálculo liquidado por EDSON RODRIGUES RAMOS na versão 2.7.1 em 01/12/2021 às 09:22:13.

Pág. 3 de 13



Assinado eletronicamente por: EDSON RODRIGUES RAMOS - 01/12/2021 09:29:38 - c7a8e9a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120109293808800000144010408>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21120109293808800000144010408

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE DE FGTS
08/2016	1.200,00
09/2016	1.200,00
10/2016	1.200,00
11/2016	1.200,00
12/2016	1.200,00
01/2017	1.200,00
02/2017	1.200,00
03/2017	1.200,00
04/2017	1.200,00
05/2017	1.200,00
06/2017	1.200,00
07/2017	1.200,00
08/2017	1.200,00
09/2017	1.200,00
10/2017	1.200,00
11/2017	1.200,00
12/2017	1.200,00
01/2018	1.200,00
02/2018	1.200,00
03/2018	1.200,00
04/2018	1.200,00
05/2018	1.200,00
06/2018	1.200,00
07/2018	1.200,00
08/2018	1.200,00
09/2018	1.200,00
10/2018	1.200,00
11/2018	1.200,00
12/2018	1.200,00
01/2019	1.200,00
02/2019	1.200,00
03/2019	1.200,00
04/2019	1.200,00
05/2019	1.200,00
06/2019	1.200,00
07/2019	1.200,00

Cálculo liquidado por EDSON RODRIGUES RAMOS na versão 2.7.1 em 01/12/2021 às 09:22:13.

Pág. 4 de 13



Assinado eletronicamente por: EDSON RODRIGUES RAMOS - 01/12/2021 09:29:38 - c7a8e9a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120109293808800000144010408>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21120109293808800000144010408

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE DE FGTS
08/2019	1.200,00
09/2019	1.200,00
10/2019	1.200,00
11/2019	1.200,00
12/2019	1.200,00
01/2020	1.200,00
02/2020	1.200,00
03/2020	1.200,00

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**

Incidência **FGTS**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/05/2020	1.200,00	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	1.680,00	0,00	1.680,00	1,003743582	1.686,29
									<b>Total</b>	<b>1.686,29</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/05/2020	1.680,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	840,00	0,00	840,00	1,003743582	843,14
									<b>Total</b>	<b>843,14</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/05/2020	1.200,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	3.200,00	0,00	3.200,00	1,003743582	3.211,98
28 a 28/05/2020	1.200,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	3.200,00	0,00	3.200,00	1,003743582	3.211,98
28 a 28/05/2020	1.200,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	3.200,00	0,00	3.200,00	1,003743582	3.211,98
28 a 28/05/2020	1.200,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.600,00	0,00	1.600,00	1,003743582	1.605,99



<b>Total</b>	<b>11.241,93</b>
--------------	------------------

Nome: **FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS**

Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**

Incidência **Não há.**

Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/05/2020	1.200,00	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	400,00	0,00	400,00	1,003743582	401,50
<b>Total</b>										<b>401,50</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS**

Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**

Incidência **Não há.**

Comentário -

((((FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/05/2020	400,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,003743582	200,75
<b>Total</b>										<b>200,75</b>

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 28,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/05/2020	1.200,00	30,0000	28,00000000	1,0000	Não	1.120,00	0,00	1.120,00	1,003743582	1.124,19
<b>Total</b>										<b>1.124,19</b>





Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/05/2020	1.120,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	560,00	0,00	560,00	1,003743582	562,10
<b>Total</b>										<b>562,10</b>

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2016	1.200,00	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	900,00	0,00	900,00	1,119188886	1.007,27
20 a 20/12/2017	1.200,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,087255185	1.304,71
20 a 20/12/2018	1.200,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,046841403	1.256,21
20 a 20/12/2019	1.200,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,007418956	1.208,90
28 a 28/05/2020	1.200,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	600,00	0,00	600,00	1,003743582	602,25
<b>Total</b>										<b>5.379,34</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/05/2020	600,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,003743582	301,12
<b>Total</b>										<b>301,12</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **01/03/2016 a 28/05/2020**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/05/2020	1.200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	1,003743582	1.204,49
<b>Total</b>										<b>1.204,49</b>



Nome: **SALÁRIO RETIDO**Período: **01/04/2020 a 30/04/2020**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2020	1.200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.200,00	0,00	1.200,00	0,998021059	1.197,63
<b>Total</b>										<b>1.197,63</b>

**Demonstrativo de Juros sobre Verbas**Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2016	20/12/2016	1.007,27	80,58	0,00	926,69	5,3905 %	49,95
12/2017	20/12/2017	1.304,71	104,38	0,00	1.200,33	4,7284 %	56,76
12/2018	20/12/2018	1.256,21	100,50	0,00	1.155,71	4,7284 %	54,65
12/2019	20/12/2019	1.208,90	96,71	0,00	1.112,19	4,7284 %	52,59
04/2020	30/04/2020	1.197,63	92,14	0,00	1.105,49	4,7284 %	52,27
05/2020	28/05/2020	18.167,76	130,64	0,00	18.037,12	4,7284 %	852,86
<b>Total</b>							<b>1.119,08</b>

**Demonstrativo de Seguro-desemprego**Nome: **SEGURO-DESEMPREGO**

Composição da Base: MAIOR REMUNERAÇÃO								
Ocorrência	Salário de	Valor da Parcela da Faixa Salarial	Quantidade Parcelas	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2020	1.200,00	1.045,00	5	5.225,00	1,003743582	5.244,56	247,98	5.492,54

**Demonstrativo de FGTS**Nome: **FGTS 8%**Período: **03/2016 a 05/2020**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(BASE DE FGTS + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,160455108	111,40	7,66	119,06
04/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,154566817	110,84	7,47	118,31
05/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,144722206	109,89	7,24	117,13
06/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,140161560	109,46	6,99	116,45
07/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,134037756	108,87	6,77	115,64
08/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,128957447	108,38	6,47	114,85

Cálculo liquidado por EDSON RODRIGUES RAMOS na versão 2.7.1 em 01/12/2021 às 09:22:13.

Pág. 8 de 13



Assinado eletronicamente por: EDSON RODRIGUES RAMOS - 01/12/2021 09:29:38 - c7a8e9a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120109293808800000144010408>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21120109293808800000144010408

Nome: FGTS 8%

Período: 03/2016 a 05/2020

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

BASE DE FGTS + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,126366804	108,13	6,28	114,41
10/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,124230765	107,93	6,10	114,03
11/2016	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,121315345	107,65	5,93	113,58
12/2016	2.100,00	8%	168,00	0,00	168,00	1,119188886	188,02	10,01	198,03
01/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,115730123	107,11	5,52	112,63
02/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,109737540	106,53	5,46	111,99
03/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,108075427	106,38	5,29	111,67
04/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,105753345	106,15	5,28	111,43
05/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,103105891	105,90	5,18	111,08
06/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,101343741	105,73	5,12	110,85
07/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,103329735	105,92	5,06	110,98
08/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,099481549	105,55	4,99	110,54
09/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,098273448	105,43	4,99	110,42
10/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,094551972	105,08	4,97	110,05
11/2017	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,091060578	104,74	4,95	109,69
12/2017	2.400,00	8%	192,00	0,00	192,00	1,087255185	208,75	9,87	218,62
01/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,083031362	103,97	4,92	108,89
02/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,078931423	103,58	4,90	108,48
03/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,077853569	103,47	4,89	108,36
04/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,075594820	103,26	4,88	108,14
05/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,074091093	103,11	4,88	107,99
06/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,062299568	101,98	4,82	106,80
07/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,055544085	101,33	4,79	106,12
08/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,054173660	101,20	4,79	105,99
09/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,053225756	101,11	4,78	105,89
10/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,047152273	100,53	4,75	105,28
11/2018	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,045166457	100,34	4,74	105,08
12/2018	2.400,00	8%	192,00	0,00	192,00	1,046841403	200,99	9,50	210,49
01/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,043710272	100,20	4,74	104,94
02/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,040173682	99,86	4,72	104,58
03/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,034586913	99,32	4,70	104,02
04/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,027191136	98,61	4,66	103,27
05/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,023608507	98,27	4,65	102,92

Cálculo liquidado por EDSON RODRIGUES RAMOS na versão 2.7.1 em 01/12/2021 às 09:22:13.

Pág. 9 de 13



Assinado eletronicamente por: EDSON RODRIGUES RAMOS - 01/12/2021 09:29:38 - c7a8e9a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120109293808800000144010408>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21120109293808800000144010408

Nome: FGTS 8%

Período: 03/2016 a 05/2020

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

BASE DE FGTS + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,022994710	98,21	4,64	102,85
07/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,022074842	98,12	4,64	102,76
08/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,021257836	98,04	4,64	102,68
09/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,020339531	97,95	4,63	102,58
10/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,019422051	97,86	4,63	102,49
11/2019	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,017996855	97,73	4,62	102,35
12/2019	2.400,00	8%	192,00	0,00	192,00	1,007418956	193,42	9,15	202,57
01/2020	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	1,000316707	96,03	4,54	100,57
02/2020	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	0,998120842	95,82	4,53	100,35
03/2020	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	0,997921257	95,80	4,53	100,33
04/2020	1.200,00	8%	96,00	0,00	96,00	0,998021059	95,81	4,53	100,34
05/2020	3.400,00	8%	272,00	0,00	272,00	1,003944331	273,07	12,91	285,98
						<b>Total</b>	<b>5.802,83</b>	<b>291,70</b>	<b>6.094,53</b>

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

FGTS (Total Devido) x 40%							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
28/05/2020	5.780,03	40%	2.312,01	1,003944331	2.321,13	109,75	2.430,88

### Demonstrativo de Contribuição Social

#### Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/03/2016 a 28/05/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: BASE DE FGTS										
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	900,00	900,00	8,00 %	72,00	1,119188886	80,58
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.200,00	1.200,00	8,00 %	96,00	1,087255185	104,38
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.200,00	1.200,00	8,00 %	96,00	1,046841403	100,50
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.200,00	1.200,00	8,00 %	96,00	1,007418956	96,71
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.200,00	1.200,00	7,69 %	92,33	0,998021059	92,14

Cálculo liquidado por EDSON RODRIGUES RAMOS na versão 2.7.1 em 01/12/2021 às 09:22:13.

Pág. 10 de 13



Assinado eletronicamente por: EDSON RODRIGUES RAMOS - 01/12/2021 09:29:38 - c7a8e9a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120109293808800000144010408>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 21120109293808800000144010408

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:		BASE DE FGTS								
Base(s) para Salário Devido:		SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.120,00	1.120,00	7,60 %	85,13	1,003944331	85,46
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	600,00	600,00	7,50 %	45,00	1,003944331	45,18
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>604,95</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago:		BASE DE FGTS											
Base(s) para Salário Devido:		SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	900,00	900,00	8,00 %	72,00	1,119188886	80,58	-	-	80,58
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.200,00	1.200,00	8,00 %	96,00	1,087255185	104,38	-	-	104,38
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.200,00	1.200,00	8,00 %	96,00	1,046841403	100,50	-	-	100,50
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.200,00	1.200,00	8,00 %	96,00	1,007418956	96,71	-	-	96,71
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.200,00	1.200,00	7,69 %	92,33	0,998021059	92,14	-	-	92,14
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.120,00	1.120,00	7,60 %	85,13	1,003944331	85,46	-	-	85,46
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	600,00	600,00	7,50 %	45,00	1,003944331	45,18	-	-	45,18
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>604,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>604,95</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido:		SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total		
12/2016	900,00	20,00 %	180,00	1,119188886	201,45	-	-	201,45		
12/2017	1.200,00	20,00 %	240,00	1,087255185	260,94	-	-	260,94		
12/2018	1.200,00	20,00 %	240,00	1,046841403	251,24	-	-	251,24		
12/2019	1.200,00	20,00 %	240,00	1,007418956	241,78	-	-	241,78		
04/2020	1.200,00	20,00 %	240,00	0,998021059	239,53	-	-	239,53		
05/2020	1.120,00	20,00 %	224,00	1,003944331	224,88	-	-	224,88		
05/2020	600,00	20,00 %	120,00	1,003944331	120,47	-	-	120,47		
<b>Observação: C = A x B</b>					<b>Total</b>	<b>1.540,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.540,29</b>	



**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	900,00	1,00 %	9,00	1,119188886	10,07	-	-	10,07
12/2017	1.200,00	1,00 %	12,00	1,087255185	13,05	-	-	13,05
12/2018	1.200,00	1,00 %	12,00	1,046841403	12,56	-	-	12,56
12/2019	1.200,00	1,00 %	12,00	1,007418956	12,09	-	-	12,09
04/2020	1.200,00	1,00 %	12,00	0,998021059	11,98	-	-	11,98
05/2020	1.120,00	1,00 %	11,20	1,003944331	11,24	-	-	11,24
05/2020	600,00	1,00 %	6,00	1,003944331	6,02	-	-	6,02
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>77,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77,01</b>

**Demonstrativo de Honorários****Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
01/12/2021	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PATRONA DO AUTOR	39.279,51	10,00 %	3.927,95	
<b>Total</b>					<b>3.927,95</b>	

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2016 a 28/05/2020****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Base(s): MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
8.564,38	-	7	604,95	0,00	0,00	0,00	-	-	7.959,43	0,00 à 13.327,86	0,00 %	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>												<b>0,00</b>	

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO****E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado
--



Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
01/12/2021	44.824,76	2,00 %	10,64	25.734,28	896,50

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)	
01/12/2021	44.824,76	0,50 %	638,46	224,12	

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
01/12/2021	1.120,62	0,00	1120,62







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

## Relatório

Dispensado o relatório, passo a decidir.

## Fundamentação

### Considerações iniciais

Verifica-se que o contrato teve início antes da vigência da Lei da Reforma Trabalhista.

Em assim sendo, em razão do princípio da irretroatividade das leis, da segurança jurídica, bem como diante do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CF/88, no art. 6º, da Lei de Introdução do Código Civil e, ainda, no art. 10, do CPC, as questões referentes às cláusulas contratuais serão analisadas com observância da legislação anterior à vigência da Lei 13467/17.

### Mérito

#### Revelia

Embora devidamente citada por MANDADO, na pessoa da gerente SOLANGE SILVA, conforme certidão de id. 2bb7c62, deixou a reclamada de apresentar sua defesa, motivo pelo qual deve ser considerada revel, aplicando-se, conseqüentemente, a confissão ficta em relação à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Admitem-se, assim, por verdadeiros os fatos narrados na petição inicial e não contrariados por outros meios de prova.

### Vínculo de emprego

Alega o autor que foi contratado pela reclamada em 01/03/2016, na função de fiscal de loja, percebendo remuneração mensal de R\$ 1.200,00, tendo sido dispensado sem justa causa em 28/05/2020, sem que a empregadora anotasse o contrato de trabalho em sua CTPS e sem quitar os direitos decorrentes do contrato de trabalho e de sua extinção.

Aduz que não recebeu o salário do mês de abril de 2020.

Requer o reconhecimento do vínculo de emprego com a ré, além do pagamento das parcelas contratuais e rescisórias inadimplidas.

Ante a revelia da reclamada e os efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato, reconheço o vínculo de emprego entre as partes, no período e função apontados na petição inicial.

Assim, deverá a ré proceder à anotação da CTPS da parte autora fazendo constar data de admissão em 01/03/2016, dispensa em 09/07/2020, (data da projeção do aviso prévio - OJ 82, da SBDI-I, do TST), na função de fiscal de loja e salário mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que se presume verdadeiro.

No caso de descumprimento, pela ré, as anotações na CTPS da parte autora poderão ser realizadas pela Secretaria da Vara.

### **Verbas rescisórias**

Reconhecido o vínculo de emprego e cessada a prestação dos serviços e sendo a ré revel, a dispensa imotivada se presume.

Assim sendo, defiro os seguintes pedidos de pagamento de:

- Aviso Prévio de 42 (quarenta e dois) dias, cujo período deve ser projetado para os fins legais, nos termos do art. 489, da CLT e da Lei 12.506/11, que determina o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho, após o primeiro;
- Salário de abril de 2020;
- Saldo de salário de 28 (vinte e oito) dias, referentes a maio de 2020;
- Férias integrais, em dobro, dos períodos de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, acrescidas de 1/3;
- Férias simples, do período de 2019/2020, acrescidas de 1/3;
- Férias proporcionais 3/12, tendo em vista os limites do pedido;
- 13º salário proporcional de 2016 (9/12), tendo em vista os limites do pedido;
- 13º salário integral de 2017, 2018 e 2019;
- 13º salário proporcional de 2020 6/12, considerando-se o período de projeção do aviso prévio;
- Multa do art. 477, §8º da CLT, cabendo destacar que é devida, tendo em vista que a inexistência de anotação da CTPS e a ausência de pagamento das verbas rescisórias se deram em fraude a direitos trabalhistas, em afronta a normas de ordem pública;
- multa do art. 467, da CLT deve incidir sobre: saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e décimo-terceiro salário proporcional, parcelas rescisórias em sentido estrito.

- FGTS de todo o período contratual e multa de 40%.

### **Seguro-desemprego**

Considerando que a omissão do empregador quanto à realização de depósitos do FGTS obstou o usufruto do benefício do seguro-desemprego, deverá a reclamada deve indenizar a parte autora pelas perdas e danos causados, nos termos dos artigos 186 e 927, do Código Civil, a ser calculado na forma da Lei nº 7.998/90, e alterações supervenientes, conforme devido à época da rescisão contratual.

### **Gratuidade de Justiça**

Nos termos do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da CF/88, o acesso à justiça é amplamente garantido, de forma gratuita e integral, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

A parte autora alega que está desempregada, tendo apresentado a declaração de hipossuficiência econômica de id. ccda8e5, firmada de próprio punho, que presumo verdadeira, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por compatível com seus princípios.

Assim, defiro-lhe os benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos do § 3º, do art. 790, da CLT.

### **Honorários Advocatícios**

Considerando que a presente ação foi ajuizada após o início da vigência da Lei n. 13.467/2017 (11/11/2017), nos termos do artigo 791-A, da CLT, defiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte autora, fixados em dez por cento do valor bruto da condenação.

### **Imposto de Renda e contribuições previdenciárias**

O imposto de renda deve ser calculado no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92, sendo dever da reclamada proceder aos descontos e respectivos recolhimentos ao órgão competente.

O tributo, quando incidente, deverá ser calculado mês a mês.

Os juros de mora não integram a base do imposto de renda (OJ 400, SDI-I, TST).

Por não ter a reclamada tornado possível o recolhimento das cotas previdenciárias nas épocas próprias, deverá recolher os valores atualizados,

inclusive juros e correção monetária, ficando estabelecido que a parte-autora sofrerá os descontos apenas dos valores históricos por ela devidos na época própria, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo, assim, as diferenças serem suportadas pela reclamada, sob pena de execução *ex officio* dos créditos previdenciários, conforme dispõe o art. 876, parágrafo único, da CLT. Excluídas da hipótese de incidência, portanto, as verbas indenizatórias, nos termos do artigo 28, § 9º da Lei nº 8.212/91 e artigo 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99, que a regulamenta.

### **Juros e correção monetária**

Considerando o teor do acórdão publicado em 07/04/2021 referente ao julgamento, no Supremo Tribunal Federal, da ADC 58, quanto à incidência de correção monetária e juros moratórios em relação a débitos trabalhistas, determina-se a incidência, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescidos de juros equivalentes à variação da TR, desde o vencimento da obrigação e até a data do ajuizamento e, a partir deste, a incidência da SELIC, englobando-se, na variação desta, juros e correção monetária.

### **Dispositivo**

#### **Pelo exposto:**

**Julgo procedente** o pedido, para condenar a reclamada a, no prazo de oito dias, satisfazer à parte autora os títulos deferidos na fundamentação supra, correspondentes ao valor de **R\$ 44.824,76**, conforme planilha em anexo, referentes aos títulos deferidos na fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, sendo:

- Líquido devido ao(a) Autor(a): R\$ 38.674,56
- INSS Consolidado: R\$ 2.222,25
- Hon. Advocatícios devidos ao(a) Patrono(a) do(a) Autor(a): R\$ 3.927,95

**Defiro** o benefício de gratuidade de justiça postulado pela parte autora.

Autorizada, desde já, a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

A reclamada deverá, ainda, comprovar, no prazo de oito dias, o recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias, na forma da fundamentação.

Custas de conhecimento R\$ 896,50, calculadas sobre o valor de R\$ 44.824,76, arbitrado à condenação, pela reclamação trabalhista, e custas de liquidação R\$ 224,12, à base de 0,5% do valor da condenação, pela reclamada.

Intimem-se, sendo a ré por MANDADO.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de dezembro de 2021.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 01/12/2021 11:52:06 - e0d606a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21113012483638900000143943197?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 21113012483638900000143943197

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0d606a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**Pelo exposto:**

**Julgo procedente** o pedido, para condenar a reclamada a, no prazo de oito dias, satisfazer à parte autora os títulos deferidos na fundamentação supra, correspondentes ao valor de **R\$ 44.824,76**, conforme planilha em anexo, referentes aos títulos deferidos na fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, sendo:

- Líquido devido ao(a) Autor(a): R\$ 38.674,56
- INSS Consolidado: R\$ 2.222,25
- Hon. Advocatícios devidos ao(a) Patrono(a) do(a) Autor(a): R\$ 3.927,95

**Defiro** o benefício de gratuidade de justiça postulado pela parte autora.

Autorizada, desde já, a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

A reclamada deverá, ainda, comprovar, no prazo de oito dias, o recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias, na forma da fundamentação.

Custas de conhecimento R\$ 896,50, calculadas sobre o valor de R\$ 44.824,76, arbitrado à condenação, pela reclamação trabalhista, e custas de liquidação R\$ 224,12, à base de 0,5% do valor da condenação, pela reclamada.

Intimem-se, sendo a ré por MANDADO.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA - Juntado em: 01/12/2021 11:53:06 - 107890a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21120111520594500000144026834?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 21120111520594500000144026834





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PJe

**OBS.: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO  
PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA (ELETRÔNICA).**

(incluir- telefone de contato, especialmente para mensagens por aplicativo, e endereço de correio eletrônico dos destinatários, caso já constem dados do processo.

**E-mail Institucional: vt04.ni@trt1.jus.br**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:**RUA OTAVIO TARQUINO ,  
220, GPA parte, CENTRO, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-172

O(A) MM. Juiz(a) WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME** para tomar ciência do dispositivo da sentença de ID e0d606a, abaixo transcrito:

**“Pelo exposto:**

**Julgo procedente** o pedido, para condenar a reclamada a, no prazo de oito dias, satisfazer à parte autora os títulos deferidos na fundamentação supra, correspondentes ao valor de **R\$ 44.824,76**, conforme planilha em anexo, referentes aos títulos deferidos na fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, sendo:

- Líquido devido ao(a) Autor(a): R\$ 38.674,56

- INSS Consolidado: R\$ 2.222,25
- Hon. Advocatícios devidos ao(a) Patrono(a) do(a) Autor(a): R\$ 3.927,95

**Defiro** o benefício de gratuidade de justiça postulado pela parte autora.

Autorizada, desde já, a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

A reclamada deverá, ainda, comprovar, no prazo de oito dias, o recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias, na forma da fundamentação.

Custas de conhecimento R\$ 896,50, calculadas sobre o valor de R\$ 44.824,76, arbitrado à condenação, pela reclamação trabalhista, e custas de liquidação R\$ 224,12, à base de 0,5% do valor da condenação, pela reclamada.

Intimem-se, sendo a ré por MANDADO.

WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA  
Juíza do Trabalho Titular

”

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

**CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJe DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2112011152059450 0000144026834
Sentença	Sentença	2111301248363890 0000143943197
Cálculo	Planilha de Cálculos	2112010929380880 0000144010408
Certidão Contadoria	Certidão	2112010928032360 0000144010277

Despacho	Despacho	2110211528152710 0000141662635
Certidão decurso prazo	Certidão	2110211531011320 0000141663121
Petição requerendo prosseguimento do feito.	Manifestação	2110061625599880 0000140773713
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2108191556041190 0000137634185
Mandado	Mandado	2107181915311470 0000135602045
Despacho	Despacho	2106031221398060 0000132797852
0100578-28.2020.5.01.0224 comprovante de entrega e.carta	Documento Diverso	2105251056013160 0000132165714
Comprovante de entrega e.carta	Certidão	2105251055253520 0000132165643
Notificação	Notificação	2102240030003330 0000126616571
JUCERJA	Documento Diverso	2102240024255030 0000126616490
INFOJUD/JUCERJA	Certidão	2102240024019410 0000126616484
Despacho	Despacho	2011111215558770 0000122277661
Certidão ecarta	Certidão	2011111214189600 0000122277481
Petição requerendo prosseguimento do feito.	Manifestação	2011041241336340 0000121898901
Intimação	Intimação	2009011150260100 0000118232868
Despacho	Despacho	2008121241128490 0000116967943

Petição Inicial	Petição Inicial	2008111626559050 0000116914769
Procuração	Procuração	2008111631200020 0000116914890
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	2008111631287900 0000116914902
Documentos Pessoais.	Documento Diverso	2008111631474680 0000116914921
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2008111631492770 0000116914923

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ ,28 de janeiro de 2022

RENAN PINTO DE SOUZA

NOVA IGUACU/RJ, 28 de janeiro de 2022.

RENAN PINTO DE SOUZA  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: RENAN PINTO DE SOUZA - Juntado em: 28/01/2022 10:18:30 - e625922  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22012810182646000000146349105?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22012810182646000000146349105



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e625922

Destinatário: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, compareci à Rua Otávio Tarquino, 220, GPA, Centro, Nova Iguaçu e, ai sendo, **procedi à NOTIFICAÇÃO de** Relojoaria Precisão de Nova Iguaçu na pessoa de Solange Silva, vendedora, CPF n. 030.075.437-03, que tomou conhecimento de todo conteúdo do mandado e recebeu a contrafé.

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2022.

DAINARA SOUZA BARBOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DAINARA SOUZA BARBOSA - Juntado em: 22/02/2022 17:31:22 - 35f9216  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22022217311885700000148123632?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22022217311885700000148123632

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

**JOSÉ HENRIQUE DE ARÁUJO GOUVÊA**, nos autos da reclamação trabalhista à epígrafe movida em face de **RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA.**, vem, a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, tendo em vista que a ré foi devidamente intimada a pagar o crédito exequendo e ficou-se inerte, conforme certidão do oficial de justiça no ID 35f9216, **requerer o prosseguimento da execução através da ativação dos convênios BACENJUD e RENAJUD, por ser de direito.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

VIVIANE FRANÇA SOUZA

OAB/RJ N° 133.249







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

## CERTIDÃO

Certifico que, em 07/03/2022, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

NOVA IGUACU/RJ, 06 de junho de 2022.

JACQUELINE DA SILVA BARROS  
Assessor



Assinado eletronicamente por: JACQUELINE DA SILVA BARROS - Juntado em: 06/06/2022 11:32:42 - e20f1bc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22060611323735300000154843043?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22060611323735300000154843043



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### DESPACHO - Pje

Requerida a execução pelo credor/exequente (arts. 878 da CLT), conforme petição de ID 55709ad, cite-se o réu, por mandado, para proceder ao pagamento espontâneo do total devido, no valor de R\$45.945,38, nos termos da sentença/decisão de ID e0d606a, em 15 dias, **devendo constar do mandado que o cumprimento deverá ser realizado prioritariamente de forma remota/eletrônica.**

**Deverá a Secretaria anexar cópia do presente despacho ao mandado.**

**Caso exista, no processo, indicação de telefone de contato, especialmente para mensagens por aplicativo e/ endereço de correio eletrônico dos destinatários, tais dados devem, também, constar do corpo do mandado. OBSERVE A SECRETARIA.**

1 - Registre-se que os atos subsequentes observarão a **inquisitorialidade** (art. 765 da CLT c/c art. 139, §2º do CPC), com impulso judicial, sendo desnecessário que o exequente se manifeste a cada novo ato.

2 - Caso a executada pretenda efetuar o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, deverá, no prazo acima, apresentar seu pedido acompanhado do depósito judicial da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O valor das custas deve vir em guia própria (guia GRU, código: 18740-2). Neste caso, o pagamento do restante será feito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento, devendo a parte ré providenciar os depósitos das parcelas vincendas, nos termos do § 2º do art. 916 do CPC, vencíveis em trinta dias após a data do primeiro depósito, automaticamente. Deverá a ré efetuar o depósito do crédito trabalhista diretamente em conta do autor ou de seu patrono, caso este presente, em cinco dias, procuração com poderes para receber e dar quitação e dados da sua conta bancária, o que também deve ocorrer em caso de depósito de honorários sucumbenciais, autorizando-se, excepcionalmente, a juntada aos autos de

guia de depósito judicial caso não conste informação sobre os dados bancários até a data do vencimento da próxima parcela ou na hipótese de silêncio dos interessados. Fica ciente, ainda, de que, de pleno direito, o inadimplemento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subseqüentes, com a incidência da multa de 10% (dez por cento), e que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos à execução. Ao final do parcelamento, a reclamada deverá ser intimada para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento, em guias próprias, da contribuição previdenciária (guia GPS, código: 2909 – empregador pessoa jurídica e código: 1708 – empregador pessoa física) e do imposto de renda (guia DARF, código: 5936), se incidente.

3 - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento ou garantia do juízo, quando houver **depósito recursal discriminado no cálculo**, que fica convolado em penhora a partir da citação, ainda, considerando o quanto disposto na Resolução Administrativa nº 1470/2011, do C.TST (§ 1º. A do art. 1º), proceda-se ao SISBAJUD para tentativas periódicas de bloqueios nas contas da executada (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art.991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, sendo empresa individual, nas de seu (sua) titular, nos termos do art. 83, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive quanto a reiterações, em caso de bloqueio parcial.

4 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) no **BNDT** (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), **observando-se o prazo de quarenta e cinco dias**, a contar da ciência da executada, nos termos do art. 883-A da CLT e da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas.

5- Tendo a executada **efetuado o pagamento** mediante depósito de quantia certa e decorrido o prazo **sem oposição de embargos**, deverá a Secretaria certificar o prazo e, em seguida, **expedir alvarás** aos credores, à União e ao executado por eventual valor remanescente, excluindo o(s) executado(s) do BNDT e SERASAJUD. Após, arquivem-se.

6 - Em caso de bloqueio de valores totais, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Decorrido o prazo *in albis*, proceda-se conforme o item anterior.

7 - Em caso de **embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso**, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente. Fica a executada ciente de que, caso apresente embargos à Execução objetivando rediscutir valores

oriundos de sentença líquida, incorrerá na multa máxima prevista no art. 793-C da CLT, sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade de justiça uma vez que os cálculos transitaram em julgado com a respectiva sentença (artigos 769, 793-A e B da CLT).

8 - Ative-se o **RENAJUD** para informação acerca de veículos em nome do(a) executado(a) e gravação de restrição (transferência e circulação). Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos que se encontrem livres e desembargados.

9 - Se inexistentes valores a bloquear e veículos livres e desembargados a penhorar, ative-se o convênio com **INFOJUD-DOI** para obtenção das **Declarações sobre Operações Imobiliárias** realizadas pelo(a) executado(a), referentes às aquisições e alienações de imóveis, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara.

10 - Havendo bens imóveis ou direitos reais registrados em nome da executada, utilize-se o convênio **ARISP** para solicitar a certidão de ônus reais, a qual será apreciada pelo Juízo quanto à possibilidade de penhora e avaliação do bem imóvel/direito real e à posterior designação de leilão.

11 - Inexitosa a pesquisa patrimonial, expeça-se **mandado de penhora e avaliação** em face da executada.

12 - Restando frustrada a referida diligência, incluam-se os dados da executada no **SERASAJUD**.

13 - Havendo **devedor subsidiário**, intime-se ao pagamento do débito, em 15 dias, conforme artigo 513, § 2º, I, do CPC, compatível com o processo do trabalho. Decorrido o prazo, sem o efetivo pagamento, repitam-se os passos 1 a 10 em relação a este, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público, condenado subsidiariamente, quando deverá ser citado da execução na forma do artigo 535 do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

14 - Infrutíferas as tentativas, notifique-se a parte autora para indicar **NOVOS e EFICAZES** meios de prosseguimento da execução, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias**, ciente de que, mantendo-se inerte, o curso do processo será suspenso por até 1 (um) ano, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, em analogia ao disposto no art. 40 da Lei nº. 6.830/80 c/c 889 da CLT, ao final do qual terá início a fluência do prazo de dois anos da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A da CLT.

Antes da remessa dos autos ao arquivo sem baixa, promova-se o protesto extrajudicial da decisão judicial, observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41/2018.

15 – Em sendo acolhido o IDPJ eventualmente instaurado a requerimento da parte autora, cumpra-se o presente despacho estruturado em relação aos sócios/diretores da pessoa jurídica, devendo a diligente Secretaria, nessa hipótese, antes da intimação determinada no item 14, efetuar a consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) em relação a todos os executados, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara. **Após, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 30 dias, com as advertências do item 14**, para que, diante de todas as consultas eletrônicas realizadas nos autos e em conjunto com o CCS, possa verificar a possibilidade de identificação de sócios que, embora figurem como inativos na Junta Comercial, por força de alteração contratual que dissolva a sociedade, continuam movimentando as contas da empresa e eventuais filiais na qualidade de procuradores, bem como analise e indique, diante de todas as informações, outros meios para prosseguimento da execução.

JSB

NOVA IGUACU/RJ, 06 de junho de 2022.

MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE - Juntado em: 06/06/2022 12:38:12 - 33464d0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22060611351066000000154843408?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22060611351066000000154843408



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### MANDADO DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO - PJe-JT

**OBS.: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO  
PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA (ELETRÔNICA).**

(incluir- telefone de contato, especialmente para mensagens por aplicativo, e endereço de correio eletrônico dos destinatários, caso já constem dados do processo.

**E-mail Institucional: vt04.ni@trt1.jus.br**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA OTAVIO TARQUINO , 220, GPA parte,  
CENTRO, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-172**

A MM<sup>a</sup>. Juíza LAYSE GONÇALVES LAJTMAN MALAFAIA da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME** para proceder ao pagamento espontâneo do total devido, no valor de R\$45.945,38, nos termos da sentença/decisão de ID e0d606a, em 15 dias, conforme despacho de id 33464d0, cuja cópia segue anexa.

**Total: R\$ 45.945,38**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação da MM<sup>a</sup>. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo.**

NOVA IGUACU/RJ, 05 de julho de 2022.

JOSE LUIZ DE CASTRO CARAM

NOVA IGUACU/RJ, 05 de julho de 2022.

JOSE LUIZ DE CASTRO CARAM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DE CASTRO CARAM - Juntado em: 05/07/2022 08:02:50 - 9773f40  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070508024310100000156696686?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22070508024310100000156696686





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **0100578-28.2020.5.01.0224**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/08/2020

**Valor da causa:** R\$ 28.620,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA

**ADVOGADO:** VIVIANE FRANCA SOUZA

**RECLAMADO:** RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**TERCEIRO INTERESSADO:** NILCEA MORAES DE MESQUITA OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### DESPACHO - PJe

Requerida a execução pelo credor/exequente (arts. 878 da CLT), conforme petição de ID 55709ad, cite-se o réu, por mandado, para proceder ao pagamento espontâneo do total devido, no valor de R\$45.945,38, nos termos da sentença/decisão de ID e0d606a, em 15 dias, **devendo constar do mandado que o cumprimento deverá ser realizado prioritariamente de forma remota/eletrônica.**

**Deverá a Secretaria anexar cópia do presente despacho ao mandado.**

**Caso exista, no processo, indicação de telefone de contato, especialmente para mensagens por aplicativo e/ endereço de correio eletrônico dos destinatários, tais dados devem, também, constar do corpo do mandado. OBSERVE A SECRETARIA.**

1 - Registre-se que os atos subsequentes observarão a **inquisitoriedade** (art. 765 da CLT c/c art. 139, §2º do CPC), com impulso judicial, sendo desnecessário que o exequente se manifeste a cada novo ato.

2 - Caso a executada pretenda efetuar o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, deverá, no prazo acima, apresentar seu pedido acompanhado do depósito judicial da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O valor das custas deve vir em guia própria (guia GRU, código: 18740-2). Neste caso, o pagamento do restante será feito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento, devendo a parte ré providenciar os depósitos das parcelas vincendas, nos termos do § 2º do art. 916 do CPC, vencíveis em trinta dias após a data do primeiro depósito, automaticamente. Deverá a ré efetuar o depósito do crédito trabalhista diretamente em conta do autor ou de seu patrono, caso este presente, em cinco dias, procuração com poderes para receber e dar quitação e dados da sua conta bancária, o que também deve ocorrer em caso de depósito de honorários sucumbenciais, autorizando-se, excepcionalmente, a juntada aos autos de

guia de depósito judicial caso não conste informação sobre os dados bancários até a data do vencimento da próxima parcela ou na hipótese de silêncio dos interessados. Fica ciente, ainda, de que, de pleno direito, o inadimplemento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subseqüentes, com a incidência da multa de 10% (dez por cento), e que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos à execução. Ao final do parcelamento, a reclamada deverá ser intimada para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento, em guias próprias, da contribuição previdenciária (guia GPS, código: 2909 – empregador pessoa jurídica e código: 1708 – empregador pessoa física) e do imposto de renda (guia DARF, código: 5936), se incidente.

3 - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento ou garantia do juízo, quando houver **depósito recursal discriminado no cálculo**, que fica convolado em penhora a partir da citação, ainda, considerando o quanto disposto na Resolução Administrativa nº 1470/2011, do C.TST (§ 1º. A do art. 1º), proceda-se ao SISBAJUD para tentativas periódicas de bloqueios nas contas da executada (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art.991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, sendo empresa individual, nas de seu (sua) titular, nos termos do art. 83, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive quanto a reiterações, em caso de bloqueio parcial.

4 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) no **BNDT** (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), **observando-se o prazo de quarenta e cinco dias**, a contar da ciência da executada, nos termos do art. 883-A da CLT e da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas.

5- Tendo a executada **efetuado o pagamento** mediante depósito de quantia certa e decorrido o prazo **sem oposição de embargos**, deverá a Secretaria certificar o prazo e, em seguida, **expedir alvarás** aos credores, à União e ao executado por eventual valor remanescente, excluindo o(s) executado(s) do BNDT e SERASAJUD. Após, arquivem-se.

6 - Em caso de bloqueio de valores totais, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Decorrido o prazo *in albis*, proceda-se conforme o item anterior.

7 - Em caso de **embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso**, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente. Fica a executada ciente de que, caso apresente embargos à Execução objetivando rediscutir valores

oriundos de sentença líquida, incorrerá na multa máxima prevista no art. 793-C da CLT, sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade de justiça uma vez que os cálculos transitaram em julgado com a respectiva sentença (artigos 769, 793-A e B da CLT).

8 - Ative-se o **RENAJUD** para informação acerca de veículos em nome do(a) executado(a) e gravação de restrição (transferência e circulação). Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos que se encontrem livres e desembargados.

9 - Se inexistentes valores a bloquear e veículos livres e desembargados a penhorar, ative-se o convênio com **INFOJUD-DOI** para obtenção das **Declarações sobre Operações Imobiliárias** realizadas pelo(a) executado(a), referentes às aquisições e alienações de imóveis, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara.

10 - Havendo bens imóveis ou direitos reais registrados em nome da executada, utilize-se o convênio **ARISP** para solicitar a certidão de ônus reais, a qual será apreciada pelo Juízo quanto à possibilidade de penhora e avaliação do bem imóvel/direito real e à posterior designação de leilão.

11 - Inexitosa a pesquisa patrimonial, expeça-se **mandado de penhora e avaliação** em face da executada.

12 - Restando frustrada a referida diligência, incluam-se os dados da executada no **SERASAJUD**.

13 - Havendo **devedor subsidiário**, intime-se ao pagamento do débito, em 15 dias, conforme artigo 513, § 2o, I, do CPC, compatível com o processo do trabalho. Decorrido o prazo, sem o efetivo pagamento, repitam-se os passos 1 a 10 em relação a este, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público, condenado subsidiariamente, quando deverá ser citado da execução na forma do artigo 535 do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

14 - Infrutíferas as tentativas, notifique-se a parte autora para indicar **NOVOS e EFICAZES** meios de prosseguimento da execução, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias**, ciente de que, mantendo-se inerte, o curso do processo será suspenso por até 1 (um) ano, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, em analogia ao disposto no art. 40 da Lei nº. 6.830/80 c/c 889 da CLT, ao final do qual terá início a fluência do prazo de dois anos da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A da CLT.

Antes da remessa dos autos ao arquivo sem baixa, promova-se o protesto extrajudicial da decisão judicial, observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41/2018.

15 – Em sendo acolhido o IDPJ eventualmente instaurado a requerimento da parte autora, cumpra-se o presente despacho estruturado em relação aos sócios/diretores da pessoa jurídica, devendo a diligente Secretaria, nessa hipótese, antes da intimação determinada no item 14, efetuar a consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) em relação a todos os executados, acautelando os resultados da pesquisa na secretaria da Vara. **Após, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 30 dias, com as advertências do item 14**, para que, diante de todas as consultas eletrônicas realizadas nos autos e em conjunto com o CCS, possa verificar a possibilidade de identificação de sócios que, embora figurem como inativos na Junta Comercial, por força de alteração contratual que dissolva a sociedade, continuam movimentando as contas da empresa e eventuais filiais na qualidade de procuradores, bem como analise e indique, diante de todas as informações, outros meios para prosseguimento da execução.

JSB

NOVA IGUACU/RJ, 06 de junho de 2022.

MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE - Juntado em: 06/06/2022 12:38:12 - 33464d0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2206061135106600000154843408?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 2206061135106600000154843408



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DE CASTRO CARAM - Juntado em: 05/07/2022 08:02:50 - eee1a6f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22070508024329400000156696687?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22070508024329400000156696687



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9773f40

Destinatário: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, compareci à Rua Otávio Tarquino, 220, GPA, Centro, Nova Iguaçu e, ai sendo, **procedi à NOTIFICAÇÃO de Relojoaria Precisão de Nova Iguaçu na pessoa de Gilberto Gomes de Oliveira, proprietário, CPF n. 531.434.777-68**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do mandado e recebeu a contrafé.

Nova Iguaçu, 07 de julho de 2022.

DAINARA SOUZA BARBOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DAINARA SOUZA BARBOSA - Juntado em: 11/07/2022 16:45:28 - 67f4a1a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071116452488600000157142773?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22071116452488600000157142773

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

**JOSÉ HENRIQUE DE ARÁUJO GOUVÊA**, nos autos da reclamação trabalhista à epígrafe movida em face de **RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA.**, vem, a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, tendo em vista que a ré foi devidamente intimada, conforme certidão positiva do oficial de justiça de ID 67f4a1a, para realizar o pagamento do valor devido mas não o fez, **requer o autor o prosseguimento da execução através da ativação do convênio SISBAJUD**, por ser de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

VIVIANE FRANÇA SOUZA

OAB/RJ - 133.249



Assinado eletronicamente por: VIVIANE FRANÇA SOUZA - 22/08/2022 14:25:31 - 32f0a45

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22082214253180100000159724559>

Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

ID. 32f0a45 - Pág. 1

Número do documento: 22082214253180100000159724559







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo referente à citação de ID. 67f4a1a, sem que houvesse o pagamento pela empresa executada.

NOVA IGUAÇU/RJ, 06 de setembro de 2022.

ERICA NASCIMENTO DE MEDEIROS  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ERICA NASCIMENTO DE MEDEIROS - Juntado em: 06/09/2022 10:31:55 - d7991dd  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090610310135700000160750905?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22090610310135700000160750905



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

Vistos etc.

Ante o decurso do prazo, certificado ao ID. d7991dd, prossiga-se a execução a partir da ativação do convênio SISBAJUD e demais atos executórios determinados sob o ID. 33464d0, acaso insuficiente o intento.

enm

NOVA IGUACU/RJ, 06 de setembro de 2022.

MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE - Juntado em: 06/09/2022 15:09:11 - 76bf8d6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090610324235100000160751175?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22090610324235100000160751175



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### CERTIDÃO - PJe-JT

Certifico que, nesta data, foi efetuado o protocolamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores por meio do Sistema **SISBAJUD (ativado a repetição até o dia 09/11/2022)**:

Dados da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores			
Situação da Solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras ⓘ	Número do Protocolo: 20220011629315	Data/hora do Protocolamento: 10 OUT 2022 10:35	Número do Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224
Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	Vara/Juízo: NOVA IGUAÇU - 4ª VARA DO TRABALHO	Juiz Solicitante: MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE (protocolizado por MARCELO DA SILVA DE ALMEIDA)	Tipo/Natureza da Ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação: 016.030.267-62	Nome do Autor/Exequente da Ação: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA	Ordem sigilosa? Não	
Protocolo de bloqueio agendado? Não	Repetição programada? Sim	Data limite da repetição: 09 NOV 2022	
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?	
RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA 05.429.361	R\$ 45.945,38 (quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)	Não	
Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)			
07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A./Todas as Agências/Todas as Contas			
05237 - BCO BRADESCO/Todas as Agências/Todas as Contas			
03008 - BCO SANTANDER/Todas as Agências/Todas as Contas			

NOVA IGUAÇU/RJ, 10 de outubro de 2022.

MARCELO DA SILVA DE ALMEIDA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA SILVA DE ALMEIDA - Juntado em: 10/10/2022 10:37:07 - 5874c10  
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101010370417100000163038717?instancia=1  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 22101010370417100000163038717



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

Certifico que os resultados das requisições reiteradas de bloqueio, por meio do sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 45.945,38, foram negativos.

Certifico, ainda, que incluí os dados do réu RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME, CNPJ: 05.429.361/0001-71, no BNDT.

NOVA IGUACU/RJ, 13 de janeiro de 2023.

**CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES**

Assessor



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - Juntado em: 13/01/2023 13:54:42 - ef45523  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011313542635200000167690578?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 23011313542635200000167690578

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

**JOSÉ HENRIQUE DE ARÁUJO GOUVÊA**, nos autos da reclamação trabalhista à epígrafe movida em face de **RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA.**, vem, a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista que a consulta realizada ao convênio SISBAJUD restou negativa conforme certidão de ID ef45523, e que a loja permanece funcionando normalmente, **requer o autor a penhora "portas a dentro" das mercadorias da ré, especialmente das jóias e relógios vendidos na loja até completar o valor total da execução**, por ser de direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

VIVIANE FRANÇA SOUZA  
OAB/RJ – 133.249

*Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, Centro – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-140. Telefax: 2768-4035/7849-7397/ID 81\*69304/9256-5016 e-mail: [vivianeadv@hotmail.com](mailto:vivianeadv@hotmail.com) e [vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br](mailto:vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br)*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

Ante o requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da ré.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 17 de abril de 2023.

**JOSE DANTAS DINIZ NETO**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 17/04/2023 17:06:52 - 758d2c5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041715391069900000173488676?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 23041715391069900000173488676



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
 RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
 RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME  
 RUA OTAVIO TARQUINO , 220, GPA parte, CENTRO, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-172

O MM. Juiz JOSE DANTAS DINIZ NETO da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME** quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Total: R\$ 45.945,38**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 10 de maio de 2023.

**FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA**  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - Juntado em: 10/05/2023 11:35:50 - eb0a29d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051011354440800000175045722?instancia=1>  
 Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
 Número do documento: 23051011354440800000175045722

AO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0100578-28.2020.5.01.0224

**RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA-ME**, já qualificado nos autos da ação movida por JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA, vêm por intermédio de seu advogado infra-assinado a presença de V.Exa. expor para ao final requerer:

Que o reclamado vem enfrentando diversos problemas financeiros gerados após o surgimento da pandemia do COVID 19 já que o estabelecimento comercial permaneceu fechado por um longo período, além de ser um estabelecimento comercial de pequeno porte.

Ocorre que até a presente data o reclamado não se recuperou financeiramente, nem conseguiu sua estabilidade financeira, ao qual a mesma se encontra com débitos e dívidas ao qual está tentando adimplir aos poucos.

Contudo, o reclamado tomou conhecimento que foi deferido por este juízo mandado de penhora e avaliação, ressalta que a medida constritiva irá causar enorme prejuízo a reclamada, na medida em que sem mercadoria para venda o mesmo não terá como adimplir com o pagamento e salário de funcionário, que é caráter alimentar, bem como, irá dificultar o cumprimento de pagamento de acordos judiciais, razão pela qual requer o reclamado que seja suspensa a penhora e requer a designação de audiência.

**Sendo assim, com o intuito de tentar uma composição amigável, bem como, tentar uma forma de pagamento nas condições financeiras da reclamada, requer a reclamada a designação de audiência.**

**DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A RECLAMADA QUE SEJA SUSPENSADA A PENHORA E AVALIAÇÃO E QUE SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO.**

Nestes Termos,  
Pede deferimento

Nova Iguaçu, 01 de junho de 2023.

ADELAINE SOARES MARTINS  
OAB/RJ 162.524







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### DESPACHO PJe-JT

Inicialmente, regularize a executada a sua representação processual nos a com a juntada de procuração.

Inclua-se o feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, na modalidade **videoconferência**, do dia **13/07/2023, às 08:50 horas**.

O acesso à audiência deverá ser feito pelo seguinte link:  
**<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/9982728290?pwd=WWU5V3pja2pLWVc5UUVGcnlxOVJ5dz09>**

**ID da reunião: 998 272 8290**

**Senha de acesso: 336280**

A audiência será realizada na **forma híbrida**, ficando os advogados cientes de que partes poderão comparecer no lugar que lhes for conveniente, inclusive no escritório do patrono, nas salas disponibilizadas pela OAB ou na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Intimem-se.

Não havendo matéria a ser objeto de deliberação, os atos acima deverão ser cumpridos pela Secretaria sem a necessidade de nova manifestação do Juízo (art. 152, VI, CPC).

Cumpra-se.

NOVA IGUACU/RJ, 26 de junho de 2023.

**JOSE DANTAS DINIZ NETO**



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 26/06/2023 20:11:48 - 9f3f00b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062614181791200000178416332?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 23062614181791200000178416332

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f3f00b proferido nos autos.

**DESPACHO PJe-JT**

Inicialmente, regularize a executada a sua representação processual nos a com a juntada de procuração.

Inclua-se o feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, na modalidade **videoconferência**, do dia **13/07/2023, às 08:50 horas**.

O acesso à audiência deverá ser feito pelo seguinte link:  
**<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/9982728290?pwd=WWU5V3pja2pLWVc5UUVGcnlxOVJ5dz09>**

**ID da reunião: 998 272 8290**

**Senha de acesso: 336280**

A audiência será realizada na **forma híbrida**, ficando os advogados cientes de que partes poderão comparecer no lugar que lhes for conveniente, inclusive no escritório do patrono, nas salas disponibilizadas pela OAB ou na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Intimem-se.

Não havendo matéria a ser objeto de deliberação, os atos acima deverão ser cumpridos pela Secretaria sem a necessidade de nova manifestação do Juízo (art. 152, VI, CPC).

Cumpra-se.

NOVA IGUACU/RJ, 26 de junho de 2023.

**JOSE DANTAS DINIZ NETO**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 26/06/2023 20:12:48 - 7296c76  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2306262011485200000178462855?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 2306262011485200000178462855



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: eb0a29d

Destinatário: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### **CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Otávio Tarquino, 220, parte, Centro, Nova Iguaçu e, ai sendo, após obedecidas as formalidades legais, **procedi à penhora determinada, conforme auto de penhora que segue anexo.**

A avaliação dos bens penhorados foi realizada considerando o valor médio dos produtos expostos à venda na vitrine da Loja.

Ademais, tendo em vista que esta Oficiala de Justiça não possui *expertise* para atestar a originalidade dos itens expostos à venda (jóias), solicitei ao Sr. Gilberto Gomes Oliveira, responsável pelo estabelecimento comercial e fiel depositário dos bens, que indicasse a composição dos produtos sobre os quais recairia a constrição judicial, e, com a sua colaboração, lavrei o Auto de Penhora.

Impõem-se registrar ainda que, no dia 15/06, ao dirigir-me ao local para a realização da diligência, fui hostilizada por homem que se encontrava no interior da Loja. Ele foi apontado pelo Sr. Gilberto como seu filho, de prenome Vinícius. Na ocasião, enquanto esta Oficiala preparava o material para lavratura do Auto de Penhora e mantinha diálogo educado e polido como o Sr. Gilberto no balcão do estabelecimento, o homem identificado como Vinícius (com biotipo alto e forte) posicionou-se ao lado desta Oficiala e passou a proferir, em tom alto e intimidador, as seguintes frases: *Não vai levar nada daqui, Vou ligar para a advogada, não vai levar nada daqui.* No momento, adverti calmamente que poderia retornar ao local com auxílio de força policial, a fim de resguardar a minha integridade física, porém o Sr. Vinicius disse: *pode voltar com a polícia!*, atraindo a atenção de todos os funcionários e clientes que se encontram ali. Logo após, manteve contato telefônico com uma pessoa

(supostamente advogada) e, ao pôr a ligação em modo viva voz (também com intuito intimidativo), ouvi a advogada explicar-lhe o procedimento da diligência em curso. Ao final, o Sr. Vinícius saiu do local, sob pretexto de que *iria falar com a advogada*.

Informo que o Sr. Gilberto tentou acalmá-lo afirmando que a situação estava sob controle e que estava resolvendo, mas ainda assim o Sr. Vinícius continuou nervoso e com tom de voz e posturas alteradas. Com a sua saída do local, o Sr. Gilberto afirmou que ele sofre de problemas psiquiátricos, sendo difícil controlar as suas atitudes.

Certifico ainda que, diante da situação acima relatada, a fim de evitar risco a minha integridade, interrompi a diligência e solicitei a colaboração do Sr. Gilberto para continuar a diligência em outra data com segurança. Ao retornar, nesta data, não enfrentei qualquer obstáculos e não avistei o Sr. Vinicius no local.

À apreciação de V. Exa.

Nova Iguaçu, 27 de junho de 2023.

**DAINARA SOUZA BARBOSA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DAINARA SOUZA BARBOSA - Juntado em: 29/06/2023 13:26:10 - 5e869a9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062913241643300000178731851?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 23062913241643300000178731851



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

**Processo n. 0100578-28.2020.5.01.0224**

### **AUTO DE PENHORA**

Aos VINTE E SETE dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, na RUA OTAVIO TARQUINO, 220, GPA parte, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ, nesta comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por : JOSÉ HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA contra RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUACU LTDA - ME, para cobrança de dívida de **R\$ 45.945,38** (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), procedi à penhora dos bens a seguir discriminados:

- 350 (trezentos e cinquenta) anéis em prata 950, modelos e tamanhos variados, novos, que avalio em R\$100,00 (cem reais) cada um, totalizando R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- 129 (cento e vinte e nove) alianças em aço com aplique em ouro da marca convex, diversos tamanhos e modelos, novas, que avalio em R\$85,00 (oitenta e cinco reais) cada uma, totalizando R\$10.965,00 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

**Valor total: R\$45.965,00 (quarenta e cinco mil reais e novecentos e sessenta e cinco centavos).**

#### **Auto de Depósito**

Aos VINTE E SETE dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, feita a penhora de que trata o auto acima, dela assumiu o encargo de depositário(a) o(a) senhor(a) GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA, CPF n. 531.434.777-68, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, função: empresário, residente em Avenida Antônio Cunha, 199, Boa Esperança, Nova Iguaçu, o(a) qual, como fiel depositário(a), obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do Juízo competente.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário, a quem igualmente DOU CIÊNCIA DA PENHORA, mediante recebimento de contrafé, informando-o, inclusive, do prazo cinco dias para embargá-la.

**Dainara Souza Barbosa**  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

**Depositário**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO(A): RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 13 de julho de 2023, na sala de sessões da MM. 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho DALILA SOARES SILVEIRA PEIXOTO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100578-28.2020.5.01.0224, supramencionada.*

Às 09:02, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VIVIANE FRANCA SOUZA, OAB 133249/RJ.

Presente a parte reclamada RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME, representado(a) pelo(a) sócio(a) Sr.(a) Gilberto Gomes de Oliveira, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADELAINÉ SOARES MARTINS, OAB 162524/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Prossiga-se com a execução.

A presente ata vale como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** das pessoas que estiveram presentes nesta sessão, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Artigo 822 da CLT, sendo desnecessária a expedição de certidão para tal finalidade.

Audiência encerrada às 09h07min.

**“Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho”.**

**DALILA SOARES SILVEIRA PEIXOTO**  
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: DALILA SOARES SILVEIRA PEIXOTO - Juntado em: 13/07/2023 12:08:01 - 08f75a6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071311422923000000179799061?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 23071311422923000000179799061

ia.

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo: 0100578-28.2020.5.01.0224

**JOSÉ HENRIQUE DE ARÁUJO GOUVÊA**, nos autos da reclamação trabalhista à epígrafe movida em face de **RELOJOARIA PRECISÃO DE IGUAÇU LTDA.**, vem a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, tendo em vista que as partes não chegaram a um acordo na audiência de ID 08f75a6 e considerando o Auto de Penhora de ID bd774f3, requer o autor a designação de leilão dos bens penhorados, por ser de direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

VIVIANE FRANÇA SOUZA  
OAB/RJ – 133.249

*Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, Centro – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-140. Telefax: 2768-4035/7849-7397/ID 81\*69304/9256-5016 e-mail: [vivianeadv@hotmail.com](mailto:vivianeadv@hotmail.com) e [vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br](mailto:vivianefsouza@adv.oabRJ.org.br)*







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id bd774f3), preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail [CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR](mailto:CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR), informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 07 de setembro de 2023.

**JOSE DANTAS DINIZ NETO**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 07/09/2023 09:46:54 - 5a80f66  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090614163240500000183929691?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 23090614163240500000183929691



---

**Designação de leilão - processo 0100578-28.2020.5.01.0224**

1 mensagem

---

**Monalisa de Sá Jaegger** <monalisa.jaegger@trt1.jus.br>

19 de setembro de 2023 às 14:43

Para: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br

Senhor Leiloeiro, boa tarde.

Conforme determinação do MM. Juiz Titular da 4ª VT/Nova Iguaçu , Dr. José Dantas Diniz Neto, solicitamos a designação de data para leilão do(s) bem(ns) constrito(s) no processo **0100578-28.2020.5.01.0224**, a qual deverá observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão.

**PROCESSO 0100578-28.2020.5.01.0224**

Atenciosamente,

--

Monalisa Jaegger Bernardes

Técnico Judiciário

TRT 1ª Região - 4ª VT/Nova Iguaçu

Tel.: (21) 2117-2015

Favor responder para [vt04.ni@trt1.jus.br](mailto:vt04.ni@trt1.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100578-28.2020.5.01.0224**  
RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA  
RECLAMADO: RELOJOARIA PRECISAO DE IGUACU LTDA - ME

**DESTINATÁRIO(S):**

**JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GOUVEA**

Tomar ciência do email expedido nos autos.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUACU/RJ, 19 de setembro de 2023.

**MONALISA DE SA JAEGGER**

Assessor



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER - Juntado em: 19/09/2023 15:45:51 - b4f8c9c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091915454814200000184783803?instancia=1>  
Número do processo: 0100578-28.2020.5.01.0224  
Número do documento: 23091915454814200000184783803

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
619b937	11/08/2020 16:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
1455642	11/08/2020 16:52	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
ccda8e5	11/08/2020 16:52	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
f27d324	11/08/2020 16:52	<a href="#">Documentos Pessoais.</a>	Documento Diverso
471e7b3	11/08/2020 16:52	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
57928c3	12/08/2020 22:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d942bdd	01/09/2020 11:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
385d837	04/11/2020 12:56	<a href="#">Petição requerendo prosseguimento do feito.</a>	Manifestação
0c6e9e3	11/11/2020 12:14	<a href="#">Certidão ecarta</a>	Certidão
2f29ed2	11/11/2020 12:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7823680	24/02/2021 00:25	<a href="#">INFOJUD/JUCERJA</a>	Certidão
07de31c	24/02/2021 00:25	<a href="#">JUCERJA</a>	Documento Diverso
b5793c0	24/02/2021 00:30	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
4ede764	25/05/2021 10:56	<a href="#">Comprovante de entrega e.carta</a>	Certidão
22fb378	25/05/2021 10:56	<a href="#">0100578-28.2020.5.01.0224 comprovante de entrega e.carta</a>	Documento Diverso
19d0be1	04/06/2021 10:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
0b4de5f	18/07/2021 19:15	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
2bb7c62	19/08/2021 15:56	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
1d046ae	06/10/2021 16:25	<a href="#">Petição requerendo prosseguimento do feito.</a>	Manifestação
015a72c	21/10/2021 15:31	<a href="#">Certidão decurso prazo</a>	Certidão
0562169	21/10/2021 17:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
406e64c	01/12/2021 09:29	<a href="#">Certidão Contadoria</a>	Certidão
c7a8e9a	01/12/2021 09:29	<a href="#">Cálculo</a>	Planilha de Cálculos
e0d606a	01/12/2021 11:52	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
107890a	01/12/2021 11:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e625922	28/01/2022 10:18	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
35f9216	22/02/2022 17:31	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
55709ad	22/03/2022 17:32	<a href="#">Petição requerendo penhora online.</a>	Manifestação
e20f1bc	06/06/2022 11:32	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão de Trânsito em Julgado
33464d0	06/06/2022 12:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9773f40	05/07/2022 08:02	<a href="#">Mandado de Citação</a>	Mandado de Citação
eee1a6f	05/07/2022 08:02	<a href="#">Documento_33464d0</a>	Mandado de Citação

67f4a1a	11/07/2022 16:45	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
32f0a45	22/08/2022 14:25	<a href="#">Petição requerendo prosseguimento da execução.</a>	Manifestação
d7991dd	06/09/2022 10:31	<a href="#">Certidão decurso de prazo</a>	Certidão
76bf8d6	06/09/2022 15:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5874c10	10/10/2022 10:37	<a href="#">Ativado o Sistema SISBAJUD (ativado a repetição até o dia 09/11/2022).</a>	Certidão
ef45523	13/01/2023 13:54	<a href="#">SISBAJUD negativo (Teimosinha) e inclusão da ré no BNDT</a>	Certidão
97b3efe	25/01/2023 14:25	<a href="#">Petição requerendo penhora.</a>	Manifestação
758d2c5	17/04/2023 17:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
eb0a29d	10/05/2023 11:35	<a href="#">Mandado de Penhora e Avaliação</a>	Mandado de Penhora
a19c4ac	01/06/2023 14:49	<a href="#">Petitionamento Avulso</a>	Manifestação
9f3f00b	26/06/2023 20:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7296c76	26/06/2023 20:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5e869a9	29/06/2023 13:26	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
bd774f3	29/06/2023 13:26	<a href="#">Auto de Penhora</a>	Auto de Penhora
08f75a6	13/07/2023 12:08	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
af13da6	13/07/2023 16:49	<a href="#">Petição requerendo prosseguimento da execução.</a>	Manifestação
5a80f66	07/09/2023 09:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
0f30f05	19/09/2023 15:44	<a href="#">e-mail ao Leiloeiro</a>	Certidão
b4f8c9c	19/09/2023 15:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação